



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA

Estado da Bahia

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. ° 094/2026

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N°. 020/2026

Interessado: Secretaria Municipal da Fazenda

OBJETO:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS CONTINUADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO TRABALHISTA E FISCAL APLICADA À ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA/BA.

Regime: ART. 74, INC. III, ALÍNEA "c" - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; Lei nº 14.133 de 2021 e suas posteriores alterações.

Autuação: Nesta data, eu, Agente de Contratação, autuei com o nº 020/2026 este Processo de inexigibilidade, que tem por objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS CONTINUADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO TRABALHISTA E FISCAL APLICADA À ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA/BA.

Una/BA, 01/04/2026

CAIO CÉZAR OLIVEIRA SANTOS
Agente de Contratação



MUNICIPIO DE UNA
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO,
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO



PREFEITURA DE
UNA
Seguindo com fé e trabalho

Una - BA, 30 de Março de 2026.

Ofício nº 03/2026

A

Sra Deborah Virginia Martins Borges

Secretária da Fazenda

Prezada Sra. Secretária,

Solicitamos de V. S^a. abertura de processo administrativo para a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos em gestão trabalhista do município de Una/BA, para o ano de 2026.

Considerando que o escopo dos serviços é de assessoria e consultoria em gestão trabalhista e fiscal de recursos humanos no setor público municipal de Una/BA.

Considerando que a contratação de Serviços é necessária para o devido cumprimento e acompanhamento das obrigações trabalhistas e fiscais de Recursos Humanos do Município de Una/BA;

Considerando ainda que não existe no quadro de funcionários efetivos do Município pessoa especializada para fornecer o tipo de serviço demandado.

Atenciosamente,


Patrícia Bispo de Souza

Coordenadora de Recursos Humanos

Decreto nº 34 de 02/01/2025



PREFEITURA DE UNA
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

SOLICITAÇÃO DE DESPESA

SOLICITANTE: SECRETARIA DA FAZENDA

01 de Abril de 2026.

Ao Exmº Sr.

Rogério Martins Borges

Prefeito de Una-BA

REF: ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

A Secretaria Municipal da Fazenda vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência solicitar a abertura de processo administrativo com a finalidade de viabilizar a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO TRABALHISTA E FISCAL DE RECURSOS HUMANOS NO ÂMBITO DO SETOR PÚBLICO MUNICIPAL, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA/BA.**

A contratação pretendida justifica-se pela necessidade de suporte técnico especializado para assegurar a correta aplicação da legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, considerando a complexidade das normas vigentes e a constante atualização dos entendimentos dos órgãos de controle. Tal medida contribuirá para o aprimoramento das rotinas administrativas, maior segurança na execução dos procedimentos e mitigação de riscos relacionados à gestão de pessoal.

Ademais, a assessoria técnica permitirá o fortalecimento dos mecanismos de controle interno, a padronização de processos e o adequado cumprimento das



PREFEITURA DE UNA
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

obrigações acessórias, promovendo maior regularidade e eficiência na administração dos recursos humanos.

Diante do exposto, solicitamos a adoção das providências administrativas necessárias para a instrução do processo de contratação, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

Certos de contarmos com a habitual atenção de Vossa Excelência, renovamos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA DE UNA
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

ANEXO

OBJETO E QUANTITATIVO			
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANT. / MEDIDA	PREÇO DE REFERÊNCIA (R\$)
1	Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria em gestão trabalhista e fiscal de recursos humanos no setor público municipal, atendendo as demandas da Prefeitura Municipal de Una/BA. - Análise preventiva e orientação técnica, in-loco, nos documentos expedidos pelo setor de Recursos Humanos; - Orientação e respostas técnicas referentes as notificações de Órgãos Fiscalizadores e Controladores; - Orientação e assessoria em gestão fiscal na regularização, elaboração e envio de declarações, elaboração de parcelamentos, emissão dos DARFs e GPS; criação, baixa e alteração dos responsáveis dos CNPJs vinculados e regularização do CAUC; - Acompanhamento e orientação no envio de informações mensais e online referente ao eSOCIAL, DCTFWEB, EFD-REINE, SISOBRAPREF e CAGED; - Acompanhamento e orientação no envio de informações anuais, RAIS e DIRF; - Acompanhamento e orientação fiscal e administrativa perante a Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.	12 meses	R\$
TOTAL			R\$



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA

Estado da Bahia

Una (BA), 01/04/2026

C. I.- Gabinete

De: Gabinete	Rogério Martins Borges
Para: Secretaria Municipal da Fazenda	Deborah Virginia Borges
Assunto: Autorização de Abertura de Processo	

Prezado Senhor,

Autorizo a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS CONTINUADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO TRABALHISTA E FISCAL APLICADA À ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA/BA., solicito informações deste Setor quanto a existência de dotação orçamentária para o corrente exercício para a referida despesa.

Atenciosamente,

Rogério Martins Borges

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA

Estado da Bahia

Una (BA), 01/04/2026.

C. I. – SEC. FAZENDA

De:	Secretaria Municipal da fazenda	Deborah Virginia Borges
Para:	Departamento de Contabilidade	Fábio Chagas de Almeida
Assunto:	Solicitação de Dotação Orçamentária	

Prezado Senhor,

Visando atender as solicitações das Secretaria Municipal da fazenda, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS CONTINUADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO TRABALHISTA E FISCAL APLICADA Á ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA/BA., solicito informações deste Setor quanto a existência de dotação orçamentária para o corrente exercício no intuito de empenho da referida despesa.

Atenciosamente,


Deborah Martins Borges

Secretária da Fazenda



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA

Estado da Bahia

Departamento de Contabilidade

Una, 01/04/2026

Ilmo. Sr^a.

DEBORAH VIRGÍNIA BORGES

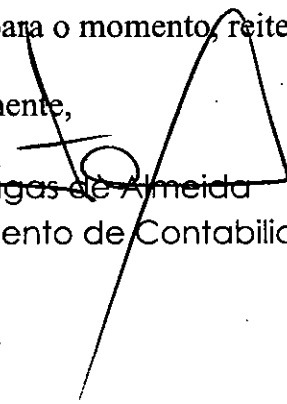
Secretária da Fazenda

Em atenção a comunicação interna de V.S^a. visando atender a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS CONTINUADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO TRABALHISTA E FISCAL APLICADA À ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA/BA., seguem informações deste setor quanto a existência de Dotação Orçamentária para o exercício de 2026, no intuito de empenho da referida despesa, considerando os valores estimados para as dotações abaixo:

ÓRGÃO	Órgão: - Secretaria Municipal da Fazenda
UNIDADE	Unidade: - Secretaria Municipal da Fazenda
PROJETO/ATIVIDADE	Projeto/Atividade: 2.080-GESTÃO DOS SERVIÇOS DA FAZENDA
ELEMENTO DE DESPESA	Elemento de Despesa: 33903500000- SERVIÇOS DE CONSULTORIA
FONTE DE RECURSO	Fonte de Recurso: 1500000000000- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Sem mais para o momento, reitero protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


Fábio Chagas de Almeida
Departamento de Contabilidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA

Estado da Bahia

Documento de Formalização da demanda

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD)

IDENTIFICAÇÃO DO REQUISITANTE	
Unidade Requiritante	Secretaria da Fazenda

Responsável pela requisição: Deborah Virginia Martins Borges – Secretária Municipal da Fazenda

1. Objeto e quantitativo

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANT. / MEDIDA	PREÇO DE REFERÊNCIA (R\$)
1	Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria em gestão trabalhista e fiscal de recursos humanos no setor público municipal, atendendo as demandas da Prefeitura Municipal de Una/BA. - Análise preventiva e orientação técnica, in loco, nos documentos expedidos pelo setor de Recursos Humanos; - Orientação e respostas técnicas referentes as notificações de Órgãos Fiscalizadores e Controladores; - Orientação e assessoria em gestão fiscal na regularização, elaboração e envio de declarações; elaboração de	12 meses	R\$

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA

Estado da Bahia

Documento de Formalização da demanda

	parcelamentos; emissão dos DARFs e GPS; criação, baixa e alteração dos responsáveis dos CNPJs vinculados e regularização do CAUC; • Acompanhamento e orientação no envio de informações mensais e online referente ao eSOCIAL, DCTFWEB, EFD-REINF, SISOBRAPREF e CAGED; • Acompanhamento e orientação no envio de informações anuais, RAIS e DIRF; • Acompanhamento e orientação fiscal e administrativa perante a Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.		
	TOTAL		RS

2. Motivação / Justificativa

A contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria em gestão trabalhista e fiscal de recursos humanos justifica-se pela necessidade de suporte técnico qualificado à Administração Municipal de Una/BA, diante da complexidade e constante atualização das normas que regem a matéria.

A gestão de pessoal no setor público envolve obrigações legais específicas, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, cujo cumprimento inadequado pode gerar inconsistências administrativas, apontamentos por órgãos de controle e impactos financeiros ao erário. Nesse contexto, a atuação de empresa especializada possibilita maior segurança na condução dos procedimentos, contribuindo para a mitigação de riscos e a conformidade com a legislação vigente.

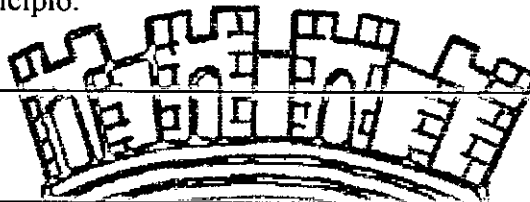
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA

Estado da Bahia

Documento de Formalização da demanda

Além do suporte técnico, a consultoria permitirá o aprimoramento das rotinas administrativas, com revisão de fluxos, padronização de procedimentos e orientação contínua aos servidores responsáveis, favorecendo maior organização e controle das atividades relacionadas à área de pessoal.

Dessa forma, a contratação pretendida visa fortalecer a governança administrativa, assegurar a regularidade dos atos praticados e promover maior eficiência na gestão trabalhista e fiscal do Município.



3. Alinhamento com planos institucionais

A despesa com a contratação de serviços de terceiros – pessoa jurídica é permitido, com base na Lei Municipal Nº 11018/2021, a qual dispõe sobre Plano Plurianual (PPA) do município de Una para o quadriênio 2026 a 2029, mais especificamente no **Programa 0007 - GESTÃO DE POLÍTICAS FINANCEIRA E CONTÁBIL**, que tem por objetivo Aprimorar e garantir o funcionamento dos órgãos e entidades que integram a Administração Pública, buscando a eficiência e controle dos recursos arrecadados.



4. Dotação orçamentária

ESTADO DA BAHIA

Órgão: 0111 - Secretaria Municipal da Fazenda

Projeto Atividade: 2.080 - GESTAO DOS SERVICOS DA FAZENDA

Elemento de Despesa: 33903500000 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA

Ficha: 208035150000000000

Fonte de Recursos: 150000000000 - Recursos não Vinculados de Impostos



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA

Estado da Bahia

Documento de Formalização da demanda

5. Local / Data / Identificação e assinatura dos requisitantes

Una (BA), 01 de Abril de 2026


Deborah Virginia Martins Borges
Secretaria Municipal da Fazenda



ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA FAZENDA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos continuados de assessoria e consultoria em gestão trabalhista e fiscal aplicada à administração de recursos humanos no âmbito da Prefeitura Municipal de Una/BA.

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND	QTD	VALOR UNI.	V. TOTAL
1	Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria em gestão trabalhista e fiscal de recursos humanos no setor público municipal, atendendo as demandas da Prefeitura Municipal de Una/BA. - Análise preventiva e orientação técnica, in loco, nos documentos expedidos pelo setor de Recursos Humanos; - Orientação e respostas técnicas referentes as notificações de Órgãos Fiscalizadores e Controladores; - Orientação e assessoria em gestão fiscal na regularização, elaboração e envio de declarações; elaboração de parcelamentos; emissão dos DARFs e GPS; criação, baixa e alteração dos	Mês	12	R\$	R\$

Prefeitura Municipal de Una

Praça Dr. Manoel Pereira de Almeida, 14 – Centro – CNPJ 13.672.605/0001-70, Una - Bahia. CEP 45.690-000.
E-mail: pmuna@una.ba.gov.br - Tel. (73) 3236-2021/2022/2023 - Fax. (73) 3236-2186



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA FAZENDA

responsáveis dos CNPJs vinculados e regularização do CAUC; • Acompanhamento e orientação no envio de informações mensais e online referente ao eSOCIAL, DCTFWEB, EFD-REINF, SISOBRAPREF e CAGED; • Acompanhamento e orientação no envio de informações anuais, RAIS E DIRF; • Acompanhamento e orientação fiscal e administrativa perante a Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.				
--	--	--	--	--

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação justifica-se pela necessidade de suporte técnico especializado diante da complexidade e constante atualização das normas trabalhistas, previdenciárias e fiscais aplicáveis à Administração Pública.

A ausência desse suporte pode ocasionar inconsistências no cumprimento de obrigações acessórias, riscos de autuações pelos órgãos de controle, passivos trabalhistas e prejuízos à gestão fiscal do município.

A assessoria técnica permitirá maior segurança jurídica, padronização de procedimentos, melhoria nos processos internos do setor de Recursos Humanos e conformidade com sistemas obrigatórios como eSocial e DCTFWeb.

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

A empresa contratada deverá executar, no mínimo, as seguintes atividades:

- Análise técnica preventiva de rotinas e documentos do setor de Recursos Humanos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA FAZENDA

- Orientação quanto ao cumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais;
- Apoio na elaboração, regularização e envio de declarações fiscais; Assessoria na emissão de guias (DARF, GPS) e parcelamentos;

Acompanhamento e suporte no envio de informações aos sistemas:

- eSocial
- DCTFWeb
- EFD-Reinf
- CAGED
- RAIS
- DIRF
- SISOBRAPREF

Atendimento a notificações de órgãos fiscalizadores (Receita Federal, PGFN, TCM, etc.);

Apoio na regularização cadastral e fiscal (CAUC e CNPJ vinculados).

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. Requisitos para contratação da empresa de assessoria e consultoria em gestão trabalhista e fiscal de recursos humanos no setor público municipal da Prefeitura Municipal de Una/BA:

Especificação do serviço:

- A empresa deverá possuir expertise na área de gestão trabalhista e fiscal de recursos humanos, comprovada por meio de experiência previa em órgãos públicos ou empresas do setor.
- Deverá apresentar um plano detalhado de trabalho, contendo as etapas, metodologias utilizadas e prazos para execução dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA FAZENDA

Qualificação dos profissionais:

- A equipe responsável pela prestação dos serviços deve ser composta por profissionais qualificados e experientes, como advogados trabalhistas, contadores e especialistas em recursos humanos.
- Todos os membros da equipe devem estar regularmente registrados em seus respectivos conselhos de classe.

Padrões de qualidade e segurança:

- A empresa deverá demonstrar um sistema de controle de qualidade eficaz, garantindo a exatidão e confiabilidade das informações fornecidas.
- Deve possuir políticas e práticas de segurança da informação que protejam os dados sensíveis e confidenciais da Prefeitura Municipal de Una/BA.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- Execução preferencialmente presencial na sede da Prefeitura, com possibilidade de atendimento remoto;
- Disponibilização de suporte contínuo durante a vigência contratual;
- Entrega de relatórios periódicos das atividades realizadas;
- Atendimento sob demanda conforme necessidades da administração.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA FAZENDA

automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Preposto

- 6.5. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 6.6. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período do contrato.
- 6.7. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

- 6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

- 6.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto Nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
- 6.10. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA

ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA FAZENDA

- 6.11. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, 111);
- 6.12. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, I V);
- 6.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);
- 6.14. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas a tempestiva renovação ou a prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

- 6.15. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246 de 2022).
- 6.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

- 6.17. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA

ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA FAZENDA

com vistas a verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

- 6.18. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas a execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, a autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
- 6.19. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).
- 6.20. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246 de 2022, art. 21, VIII).
- 6.21. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022 art 21X).
- 6.22. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).
- 6.23. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

Dos critérios de pagamento

Prefeitura Municipal de Una

Praça Dr. Manoel Pereira de Almeida, 14 – Centro – CNPJ 13.672.605/0001-70, Una - Bahia. CEP 45.690-000.
E-mail: pmuna@una.ba.gov.br - Tel. (73) 3236-2021/2022/2023 - Fax. (73) 3236-2186



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA FAZENDA

- 6.24. A avaliação da execução do objeto utilizara o Relatório de Serviço, assinado por um profissional responsável, designado pela contratante, conforme abaixo:
- a) Pagamento: O pagamento será realizado com base na quantidade efetivamente executada e aceita pela contratante, podendo ser efetuado de forma parcelada;
 - b) Ajustes no pagamento: Caso sejam identificadas não conformidades na qualidade ou quantidade do objeto entregue ou serviço prestado, a contratante pode rejeitar a entrega ou exigir que a contratada corrija as não conformidades antes de efetuar o pagamento.

Do recebimento

- 6.25. O fiscal técnico do contrato realizara o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).
- 6.26. O fiscal administrativo do contrato realizara o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022)
- 6.27. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizara o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
- 6.28. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos a contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 6.29. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA FAZENDA

- 6.30. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo a fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 6.31. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou uma medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)
- 6.32. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, a conclusão de todos os testes de campo e a entrega dos Manual e Instruções exigíveis.
- 6.33. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades
- 6.34. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação a fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitiva.
- 6.35. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VHL Decreto 11.246, de 2022).
- 6.36. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA FAZENDA

cláusulas contratuais pertinentes, solicitando a CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

- 6.37. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 6.38. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 6.39. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 6.40. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei 14.133, de 2021, comunicando-se a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente a parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 6.41. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 6.42. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- 6.43. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- 6.44. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133 de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA

ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA FAZENDA

- 6.45. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 6.46. o prazo de validade;
- 6.47. a data da emissão;
- 6.48. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 6.49. o período respectivo de execução do contrato;
- 6.50. o valor a pagar; e
- 6.51. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 6.52. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus a contratante;

Prazo de pagamento

- 6.53. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

Forma de pagamento

- 6.54. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agenda e conta corrente indicados pelo contratado.
- 6.55. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 6.56. 7.18. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 6.57. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 6.58. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrera a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA FAZENDA

entanto, o pagamento ficara condicionado a apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7. FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A contratação será realizada por inexigibilidade de licitação, com fundamento na notória especialização e capacidade técnica da empresa.

Critérios de avaliação:

- Experiência comprovada;
- Qualificação da equipe técnica;
- Compatibilidade da proposta com as necessidades da Administração.

8. HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, devera o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.3 PESSOA FISICA - Comprovante de Situação Cadastral - CPF.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.3.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e a Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativas a Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.3.3 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.3.4 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicilio ou sede do fornecedor, relativa a atividade em cujo exercício contrata ou concorre.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA FAZENDA

Habilitação Jurídica

8.4 PESSOA JURIDICA — Comprovante de Situação Cadastral - CNJP.

8.4.1 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficara condicionada a verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.4.2 **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.4.3 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agenda, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.4.4 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.4.4 **Filial, sucursal ou agencia de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agencia da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde terno sede a matriz

8.4.5 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.4.6 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e a Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativas a Seguridade Social, nos



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA FAZENDA

termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.4.7 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS). 8.4.8 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.4.9 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa a atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

Qualificação técnica

8.2. Os atestados de capacidade técnica deverão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.2.1 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias a comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte a contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9. ESTIMATIVA DO VALOR

O valor estimado da contratação será de **R\$ xxxxx (xxxxxx)**

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão por conta da seguinte dotação:

Órgão: **0111 - Secretaria Municipal da Fazenda**

Projeto Atividade: **2.080 - GESTAO DOS SERVICOS DA FAZENDA**

Elemento de Despesa: **33903500000 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA**

Ficha: **208035150000000000**

Fonte de Recursos: **1500000000000 - Recursos não Vinculados de Impostos**



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA FAZENDA

11. VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado conforme legislação vigente.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

A contratação deverá observar integralmente a Lei nº 14.133/2021, bem como demais normas aplicáveis à Administração Pública.

Una/BA, 02 de Abril de 2026.

DEBORAH VÍRGÍNIA MARTINS BORGES
Secretária Municipal da Fazenda

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMA/BA.

Ilustríssimos(as),

Cumprimentando-o cordialmente, vimos pelo presente manifestar o interesse em **realizar a prorrogação** do nosso contrato de prestação de serviços, tendo como objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA NA IMPLANTAÇÃO DO ESOCIAL ATRAVÉS DAS 05 FASES PREVISTAS, COM APLICAÇÃO TEÓRICA E TÉCNICA, COMPREENDENDO: PROCESSO DE IMPLANTAÇÃO DAS ROTINAS, NORMATIZAÇÃO E CAPACITAÇÃO.**

Aproveito o ensejo para renovar nossos elevados votos de estima e consideração.

Salvador/BA, 25 de março de 2026.



PONTOGOV CONSULTORIA
CNPJ: 44.538.707/0001-212
RAFAEL SOUZA TEIXEIRA

Salvador/BA, 06 de abril de 2026.

À
Prefeitura Municipal de Una - BA.

PROPOSTA DE PREÇOS

RAZÃO SOCIAL: PontoGov Consult Ltda

CNPJ: 44.538.707/0001-21 Insc. Estadual: 188.448.980

Tel.: (71) 983483194 E-mail: pontogovassessoria@gmail.com

Endereço: Rua Arthur de Azevedo Machado 1459 - Sala 2507 - STIEP - Salvador/BA

Responsável: Rafael Souza Teixeira

A Pontogov Consult vem apresentar proposta de preço para prestação de serviços de consultoria e assessoria em gestão trabalhista e fiscal de recursos humanos no setor público municipal, atendendo as demandas da Prefeitura Municipal de Una/BA.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria em gestão trabalhista e fiscal de recursos humanos no setor público municipal, atendendo as demandas da Prefeitura Municipal de Una/BA. - Análise preventiva e orientação técnica, in loco, nos documentos expedidos pelo setor de Recursos Humanos; - Orientação e respostas técnicas referentes às notificações de Órgãos Fiscalizadores e Controladores; - Orientação e assessoria em gestão fiscal na regularização, elaboração e envio de declarações; elaboração de parcelamentos; emissão dos DARFs e GPS; criação, baixa e alteração dos responsáveis dos CNPJs vinculados e regularização do CAUC. - Acompanhamento e orientação no envio de informações mensais e online referente ao eSOCIAL, DCTFWEB, EFD-REINF, SISOBRAPREF e CAGED; - Acompanhamento e orientação no envio de informações anuais, RAIS E DIRF; - Acompanhamento e orientação fiscal e administrativa perante a Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.	Mês	12	R\$ 6.670,00	R\$80.040,00
Valor Global da proposta por extenso: Oitenta mil e quarenta reais					
Validade da Proposta: 60 (Sessenta) dias					
Prazo de Execução: 12 Meses					
Forma de Pagamento: 12 parcelas mensais de R\$ 6.670,00					



Desde já colocamo-nos a disposição para os esclarecimentos e informações adicionais que se façam necessárias.

Atenciosamente,

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Rafael Souza Teixeira".

PONTOGOV CONSULT LTDA
CNPJ: 44.538.707/0001-21
RAFAEL SOUZA TEIXEIRA
CPF: 018.769.415-02



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA BAHIA
PRAÇA: DOUTOR MANUEL PEREIRA DE ALMEIDA, Nº 14 - CENTRO
CEP: 45260-000 CNPJ: 13.672.605/0001-70



CONTRATO Nº000169/2025

Termo de Contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE UNA** e a empresa **PONTOGOV CONSULTORIA E ASSESSORIA PÚBLICA LTDA**, para os fins que especifica.

O **MUNICÍPIO DE UNA**, Estado da Bahia, pessoa jurídica, de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 13.672.605/0001-70, com sede na Praça Dr. Manoel Pereira de Almeida, nº 14, Centro, nesta Cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ROGÉRIO MARTINS BORGES**, brasileiro, maior, portador do RG nº 0479726701 SSP/BA e CPF nº 624.285.005-20, residente e domiciliado neste Município, na Rua Joana Angélica, nº 27, Centro, e, do outro lado, a Empresa **PONTOGOV CONSULTORIA E ASSESSORIA PÚBLICA LTDA**, estabelecida na Rua RUA ARTHUR DE AZEVEDO MACHADO, 1459 - STIEP - SALVADOR - BA - CEP: 41770790, inscrita no CNPJ nº 44.538.707/0001-21, representada neste ato por RAFAEL SOUZA TEIXEIRA, portador do RG nº 0874201632, CPF nº 018.769.415-02, residente e domiciliado na Conjunto MORADA DOS CAMPOS, 1001 - SÃO MARCOS - SALVADOR - BA - CEP: 41250000, resolvem firmar o presente Contrato, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 000108/2025**, **Inexigibilidade 000028/2025** com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92, I e II)

1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns através da **Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria em gestão trabalhista e fiscal de recursos humanos no setor público municipal, atendendo as demandas da Prefeitura Municipal de Una/BA**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência

1.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. A Proposta do contratado;

1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **01 de abril de 2025 a 01 de abril de 2026**

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA BAHIA
PRAÇA: DOUTOR MANUEL PEREIRA DE ALMEIDA, Nº 14 - CENTRO
CEP: 45260-000 CNPJ: 13.672.605/0001-70



- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO.

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **80.040,00 (oitenta mil quarenta reais)**

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 01 de abril de 2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA BAHIA

PRAÇA: DOUTOR MANUEL PEREIRA DE ALMEIDA, Nº 14 - CENTRO

CEP: 45260-000 CNPJ: 13.672.605/0001-70



7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar a Secretaria Responsável para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA BAHIA

**PRAÇA: DOUTOR MANUEL PEREIRA DE ALMEIDA, Nº 14 - CENTRO
CEP: 45260-000 CNPJ: 13.672.605/0001-70**



obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm>) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990 <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8078compilado.htm>), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021 <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm>;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA BAHIA

PRAÇA: DOUTOR MANUEL PEREIRA DE ALMEIDA, Nº 14 - CENTRO
CEP: 45260-000 CNPJ: 13.672.605/0001-70



Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

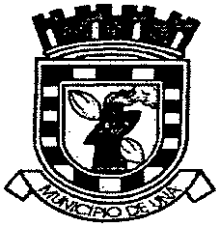
9.13. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação da contratação direta

9.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm>);

9.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm>);



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA BAHIA
PRAÇA: DOUTOR MANUEL PEREIRA DE ALMEIDA, Nº 14 - CENTRO
CEP: 45260-000 CNPJ: 13.672.605/0001-70



9.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021 http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm;

9.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD) https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021 http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA BAHIA
PRAÇA: DOUTOR MANUEL PEREIRA DE ALMEIDA, Nº 14 - CENTRO
CEP: 45260-000 CNPJ: 13.672.605/0001-70



- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021 <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm>);

iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021 <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm>).

iv) Multa:

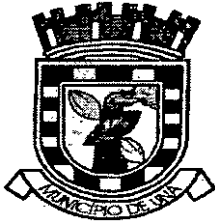
- 1) Moratória de 0,05% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida.
- 2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 1% a 5% do valor do Contrato.
- 3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 1% a 5% do valor do Contrato.
- 4) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 1% a 5% do valor do Contrato
- 5) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 1% a 5% do valor do Contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021 <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm>)

12.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021 <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm>)

12.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021 <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm>).

12.5.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021 <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm>)



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA BAHIA

PRAÇA: DOUTOR MANUEL PEREIRA DE ALMEIDA, Nº 14 - CENTRO

CEP: 45260-000 CNPJ: 13.672.605/0001-70



12.5.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021 http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm).

12.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021 http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021 http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm



12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022 <<https://www.gov.br/compras/pt-br/acesso-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-seges-me-no-26-de-13-de-abril-de-2022>>

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

PROJETO ATIVIDADE: 220412372.011 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DA FAZENDA 33903500000 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA Ficha - 201135001500000000000 Fonte de Recurso - 1500000000000

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm>, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 Código de Defesa do Consumidor <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8078compilado.htm> - e normas e princípios gerais dos contratos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA BAHIA

**PRAÇA: DOUTOR MANUEL PEREIRA DE ALMEIDA, Nº 14 - CENTRO
CEP: 45260-000 CNPJ: 13.672.605/0001-70**



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021 <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm>.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021 <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm>

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de UNA, BAHIA, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas deste contrato.

17.2. E, assim, por estarem as partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este contrato, em 03 (três) vias de iguais teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Una (BA), 01 de abril de 2025.

ROGÉRIO MARTINS BORGES

Prefeito Municipal

PONTOGOV CONSULTORIA E ASSESSORIA PÚBLICA LTDA

Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF: _____

2. _____ CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA

Estado da Bahia

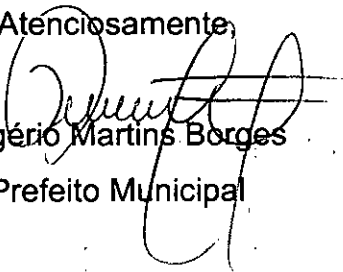
Una/Ba 01/04/2026
C.I.- Gabinete

À Comissão Contratação

Senhor Agente,

Tendo em vista a necessidade de contratação de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS CONTINUADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO TRABALHISTA E FISCAL APLICADA À ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA/BA. e conforme disponibilidade de Dotação Orçamentária da Divisão de Contabilidade, AUTORIZO abertura de Processo de Inexigibilidade de Licitação e solicito parecer da Procuradoria

Atenciosamente,


Rogério Martins Borges
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA

Estado da Bahia

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 094/2026

1. DA OBRIGATORIEDADE DE LICITAÇÃO

O ordenamento jurídico pátrio estabelece que toda contratação firmada pela Administração Pública deve ser precedida de procedimento licitatório, visando, com isso, garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a administração, ressalvados os casos previstos em lei, conforme dispõe o artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal, *in verbis*:

“Artigo 37 – A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI- ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA

Estado da Bahia

Nas palavras do eminente professor Celso Antônio Bandeira de Mello, em sua obra Elementos de Direito Administrativo, São Paulo: Revista dos Tribunais, 1980, página 158, a licitação visa “proporcionar às entidades governamentais a possibilidade de realizarem o negócio mais vantajoso e assegurar aos administrados ensejo de disputarem a participação nos negócios que as pessoas administrativas entendem de realizar com os particulares”.

Nesse sentido, a Lei 14.133/2021, em seu art. 72, estabelece como regra de exceção a contratação direta por meio de processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, desde que preenchidos os requisitos previstos em suas disposições. A análise dessa possibilidade deve considerar os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, alinhados à necessidade de observância ao interesse público, principalmente diante do custo transacional do processo de contratação pública, que pode consumir recursos orçamentários escassos.

2. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A interpretação da inexigibilidade de licitação, conforme apontam as lições do professor Ronny Charles, deve considerar a inviabilidade do procedimento de competição. Essa inviabilidade ocorre quando há a impossibilidade de competição entre os licitantes devido às qualidades únicas que um deles possui. O rol exemplificativo do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021 destaca casos específicos de inexigibilidade, reforçando a inviabilidade da competição em situações singulares, como a contratação de profissional do setor artístico.

Para a instrução processual na fase preparatória do processo de contratação direta de artistas consagrados, é imperativo seguir as formalidades legais previstas no art. 72 da Lei nº 14.133/2021. Destacam-se:

- a) Documento de formalização da demanda e, quando necessário, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA

Estado da Bahia

- b) Estimativa de despesa, calculada conforme o art. 23 da Lei nº 14.133/2021.
- c) Parecer jurídico e pareceres técnicos, quando aplicáveis, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos.
- d) Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.
- e) Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária.
- f) Razão da escolha do contratado.
- g) Justificativa de preço.
- h) Autorização da autoridade competente.

É importante ressaltar que, quando não for possível estimar o valor do objeto conforme o art. 5º, a justificativa de preços pode se basear em valores de contratações similares, comercializados pela contratada, por meio de notas fiscais ou outros meios idôneos, assegurando a transparência e fundamentação adequada

RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATANTE

A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, da Prefeitura Municipal de Una, Estado da Bahia, nomeada por Portaria, e no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS CONTINUADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO TRABALHISTA E FISCAL APLICADA À ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA/BA.,

CONSIDERANDO as disposições previstas no ART. 74, INC. III, ALÍNEA "c" - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; da Lei nº. 14.133/2021;

CONSIDERANDO a notoriedade da competência do seu zelo profissional, da sua idoneidade moral e social: com vasto conhecimento na assessoria de Prefeituras e Câmaras;



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA

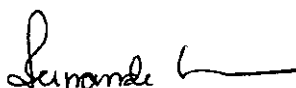
Estado da Bahia

CONSIDERANDO que o valor cobrado pela contratação para execução dos serviços técnicos especializados estão compatíveis com os valores de mercado, estimando-se em R\$ 80.040.00

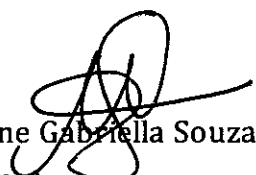
CONSIDERANDO finalmente, que a referida empresa em epígrafe, preenche as condições e requisitos para atender os serviços objeto da contratação, cuja seleção e escolha, **resolvem recomendar a contratação do PONTOGOV CONSULT LTDA, CNPJ.: 44.538.707/0001-21 declarando Inexigível o Processo Licitatório**, cujo contrato deverá ser celebrado com observância das regras previstas na Lei 14.133/2021.

Publique-se e Registre-se.

Una, 01/04/2026


Fernanda Santos da Silva
Membro


Caio César Oliveira Santos
Agente de Contratação


Helane Gabriella Souza de Almeida
Membro



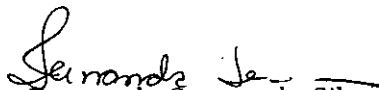
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA

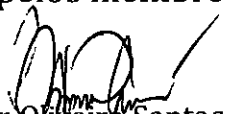
Estado da Bahia

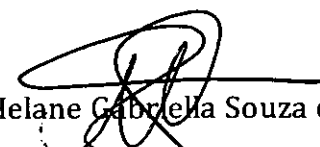
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N°. 020/2026

Ata da Comissão de Contratação

No dia 01/04/2026 a Comissão de Licitação, reuniu-se na sede da Prefeitura Municipal de Una, para avaliar e decidir sobre a solicitação do Prefeito Municipal, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS CONTINUADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO TRABALHISTA E FISCAL APLICADA Á ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA/BA., através da empresa PONTOGOV CONSULT LTDA e considerando a necessidade de contratar profissional com o perfil exigido para as necessidade da Administração, contendo todos os requisitos indispensáveis à prestação de serviços, resolve a Comissão com fundamento no ART. 74, INC. III, ALÍNEA "c" - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; da Lei 14.133/2021, considerar INEXIGÍVEL o Processo Licitatório, cujo o termo com as justificativas segue em anexo para Homologação do Executivo Municipal. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada e lida a presente ata que segue assinada pelos membros da CPL.


Fernanda Santos da Silva
Membro


Caio César Oliveira Santos
Agente de Contratação


Helane Gabriela Souza de Almeida
Membro



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: PONTOGOV CONSULT LTDA
CNPJ: 44.538.707/0001-21

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:56:50 do dia 06/11/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/05/2026.

Código de controle da certidão: **8DB9.D569.3383.CB7B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 44.538.707/0001-21
Razão Social: PONTGOV CONSULT LTDA
Endereço: AV LUIZ TARQUINIO PONTES 2580 BLOCO 01 / BURQUINHO / LAURO DE FREITAS / BA / 42709-190

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/03/2026 a 12/04/2026

Certificação Número: 2026031402465779385208

Informação obtida em 24/03/2026 14:29:04

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA FAZENDA

Emissão: 09/03/2026 19:03

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20261179411

RAZÃO SOCIAL PONTOGOV CONSULT LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 188.448.980	CNPJ 44.538.707/0001-21

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 09/03/2026, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

CNPJ: 13.927.819/0001-40
Secretaria da Fazenda
Coordenação Tributária

**CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS E DA
DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO
CADASTRO MOBILIÁRIO**

Certidão passada em cumprimento ao despacho do (a) Sr (a) Diretor (a) do Departamento de Receita e Arrecadação, datada em 08/04/2026, sob processo de nº 02/2026.

Certificamos para os devidos fins de direito, que até a presente data a Pessoa Física / Jurídica PONTOGOV CONSULT LTDA, inscrita no CPF/MF ou CNPJ/MF sob o nº. 44538707000121, encontra-se quite com os tributos municipais referentes à inscrição municipal nº. 10049337. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever em Dívida Ativa, quaisquer débitos que venham a ser apurados posteriormente, conforme estabelece o art. 301, §1º, da Lei nº. 1.572/2015 do Código Tributário e de Rendas do Município de Lauro de Freitas. Certidão Emitida via WEB Nada mais para constar, em firmeza de que eu, , lavrei a presente em 08/04/2026 13:33:07, a qual vai assinada e conferida por mim, encerrada e subscrita pelo Diretor do Departamento de Receita e Arrecadação.

Código de Controle: 651479000067448820250604
Emitida via Internet, às 13:33:07 hs, do dia 08/04/2026
Validade: 90 dias.

OBSERVAÇÃO:

- A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço: <http://sefaz.laurodefreitas.ba.gov.br>;
- Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PONTOGOV CONSULT LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 44.538.707/0001-21

Certidão nº: 66885662/2025

Expedição: 05/11/2025, às 18:15:21

Validade: 04/05/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PONTOGOV CONSULT LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **44.538.707/0001-21**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 15 de Novembro de 1964	
08.742.016-32 RAFAEL SOUZA TEIXEIRA RAIMUNDO NONATO TEIXEIRA FILHO IUDETE SOUZA TEIXEIRA SALVADOR BA C.CAS. CM RECIFE PE 05 PIMA LV 00065 FL 100 RT 0019299 018.769.415-02	16-02-2021 28-01-1986

C. C. A. S. CM RECIFE PE 05
 PIMA LV 00065 FL 100 RT 0019299
 018.769.415-02

15 de Novembro de 1964
 16-02-2021

ATESTADO DE PARTICIPAÇÃO

A ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA DO ESTADO DA BAHIA
contém este atestado a RAIMUNDO NONATO TEIXEIRA FILHO
NO TREINAMENTO "CONTROLE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DO ESTADO"
de 1986

pela sua participação

de

FEBREIRO

Salvador, 17

de 1986

Adolpho
GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA
Secretaria da Fazenda
ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA

EAF

UNIDADES DE ENSINO

CARGA HORÁRIA

- . Execução Orçamentária
- . Execução Financeira

08 h

PROFESSORES

- . Alival José Vieira da Silva
- . José Carlos Ghissoni
- . Ilbanez Bonfim Silveira Martins Filho

DATA DE REALIZAÇÃO

- . 07 e 08-01-86

LOCAL DE REALIZAÇÃO

- . Secretaria da Agricultura

CERTIFICADO

CERTIFICAMOS QUE Raimundo. Nonato Teixeira Filho

CONCLUIU O CURSO DE 2º GRAU COM HABILITAÇÕES ESPECÍFICAS DO SERVIÇO PÚBLICO

NO ANO LETIVO DE 1994 TÉCNICO EM: CONTABILIDADE PÚBLICA E ORÇAMENTO NA FORMA DA LEI VIGENTE E DO

TERMO ADITIVO AO REGIMENTO INTERIO DESTA ESCOLA DE SERVIÇO PÚBLICO - FOFESP.

DEFINIÇÃO DOS CONCEITOS OU MENÇÃO

ART. 40 - Os resultados das avaliações dos servidores-alunos são registrados nos Diários de Classe e nos demais instrumentos propostos para esse fim, com as menções AS (aprendizagem satisfatória) e AD (aprendizagem deficiente).

(TERMO ADITIVO AO REGIMENTO DA FOFESP)

OBSERVAÇÕES

(Este documento não contém assinaturas ou rubricas)

Ezmiúza Abuchodid e Silva
Sec. stária

Autorização SEC N° 2163/92

SECRETÁRIO (assinatura e carimbo) - Reg. do Art.

Heloi e Helene Dias Lima Soares
Diretora Geral

Autorização SEC N° 2168/92

DIRETOR (assinatura e carimbo) - Reg. do Art.

DATA

Salvador (Ba) 28 de dezembro de 1994.



FUNDESP
Fundação para o Desenvolvimento do Servidor Público
Estado de Aperfeiçoamento do Servidor Público

Certificado

Certificamos que **RAIMUNDO NONATO TEIXEIRA FILHO**

participou como **TREINANDO**
no período de **11** de **12** de **09** de **88**
com duração de **44** horas.

Realizado em **Salvador**, **10** de **NOVEMBRO** de **1989**
Luiz da Veiga
Gerente de Treinamento

BAHIA
Secretaria da Administração

CURSO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA
de **11** de **NOVEMBRO** de **1989**
Sebastião
Diretor-Geral



CERTIFICADO

CERTIFICAMOS QUE

MANUELLA CORREIA GUIMARÃES

participou do evento: 6º CONGRESSO BRASILEIRO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA EMD,
realizado na modalidade online nos dias 17 a 20 de Julho de 2023,
com carga horária de 16 horas-aula.

Varginha-MG, 05 de Setembro de 2024

PROF. ME. FERNANDO MELLO
DIRETOR EXECUTIVO



Escola Mineira de Direito

CNPJ 30.289.454/0001-95 - Alameda Olívio Bregalda, nº 195, Santa Luíza, Varginha-MG - CEP 37010-630 - Tel. (35) 3212-4416



Evento: 6º CONGRESSO BRASILEIRO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA EMD
Nome: Manuella Correia Guimarães

Carga Horária: 16hs

Segunda-feira, 17 de Julho de 2023

Tema:

Como Implementar a obrigatória Governança das Contratações
Os Instrumentos auxiliares na NLLC
Atribuições e aspectos práticos a serem observados na Fiscalização dos Contratos.
Cinco Polêmicas do Processo Administrativo Sancionador

Palestrante:

Paulo Alves
Gabriela Percio
Filipe Dafenogara
Luciano Reis

Terça-feira, 18 de Julho de 2023

Tema:

Aspectos Importantes do Controle na Nova Lei de Licitações e Contratos
Juntada de Novos Documentos: limites e condições
A exequibilidade da proposta à luz da NLLC
A sustentabilidade nas Licitações Públicas

Palestrante:

Mayara Lima
Anderson Pedra
Evaldo Ramos
Caroline Rodrigues

Quarta-feira, 19 de Julho de 2023

Tema:

Contratações Diretas na NLLC
Modos de Disputa e Critérios de Julgamento na NLLC
Erro grosseiro nas contratações públicas e a responsabilização do agente público
As modalidades de licitação na NLLC

Palestrante:

Marilene Matos
Michelle Marry
Carlos Nitão
Emerson Moura

Quinta-Feira, 20 de Julho de 2023

Tema:

Tipo de julgamento em obras e serviços de engenharia por BIM
Adesão ao processo de padronização: uma boa novidade?
Atos Eletrônicos na NLLC
Principais erros na planilha de preços cometidos pela Administração

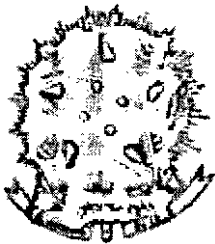
Palestrante:

André Saddy
Christianno Stroppa
Ronaldo Corrêa
Wussander Camello



Este certificado é válido e autêntico, podendo ser verificado através do QR Code ao lado.
Escanear o código utilizando um aplicativo de leitura de QR Code em seu celular ou
acesse o link indicado para verificar a autenticidade deste documento.

<https://emdonline.com.br/certificado/validacao/evento/117/619745/fd9bd28bf3c162e8a98cc39a0bb92d29>



MINISTÉRIO DO TRABALHO

SECRETARIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE EMPREGO

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

PIS/PASEP

134.44557.87-5

NÚMERO

9539947

SÉRIE

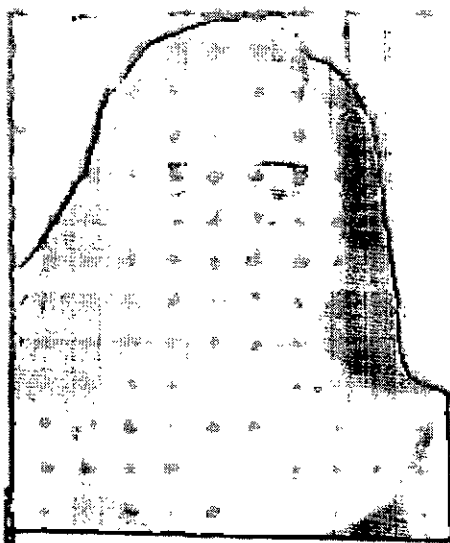
0050

UF

RJ

Manuella Pereira Guimarães

ASSINATURA DO TITULAR



QUALIFICAÇÃO CIVIL - BRASILEIRO

33118.9638847.60-18

MANUELLA CORREIA GUIMARAES

FILIAÇÃO.....: SHARLENE CISILIO GUIMARAES
VILSON CORREIA DOS SANTOS JUNIOR
NASCIMENTO....: 15/11/2000
ESTADO CIVIL...: SOLTEIRO
NATURALIDADE: CAMPOS DOS GOYTACAZES - RJ
DOCUMENTO.....: R.G. - 309213171 - 10/04/2014 - DIC - RJ

LEI Nº 9.049, DE 18 DE MAIO DE 1996

CPF.....: 155.427.567-94

CNH.....:

TTT. ELEITOR:

SEÇÃO:

ZONA:

LOCAL DE EMISSÃO: GRTE/RJ - CAMPOS DOS GOYTACAZES

DATA DE EMISSÃO.: 07/02/2018

ADRIANO BERNARDO
Superintendente Registral de Trabalho e Emprego/RJ

ASSINATURA DO EMISSOR

ALTERAÇÃO DE IDENTIDADE

FILIAÇÃO

DATA DE NASC. DE

PARA

DOCUMENTO

ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR

NOME

DOCUMENTO

ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR

NOME

DOCUMENTO

ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR

NOME

DOCUMENTO

ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR

L

E

G

E

N

D

A

A - CASAMENTO
B - SUP. REGISTRO
C - DIVÓRCIO
D - ADIC. AO
E - RECONHECIMENTO DE INTERENHO
F - ALTERAÇÃO VOLUNTÁRIA
G - DATA DE NASCIMENTO



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Receita Federal

CPF

CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Número de Inscrição

155.427.567-94

Nome

MANUELLA CORREIA GUIMARAES

Nascimento

15/11/2000



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

DETRAN - DIRETORIA DE REGISTRAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO CIVIL



Polígrafo Direito

0223

Manuella Correia Guimarães

Assinatura do Titular

CARTeira DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO 30.921.317-1 DATA DE 15/01/2019
 GERAL EXPEDIÇÃO

NOME
MANUELLA CORREIA GUIMARÃES

FILIAÇÃO
 VILSON CORREIA DOS SANTOS JUNIOR

SHARLENE CÍSILTO GUIMARÃES

NATURALIDADE DATA DE NASCIMENTO
 CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ 15/11/2000

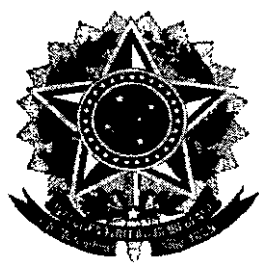
DOC. ORIGEM
 C. NASC LIV 93A FLS 170 TERN 51717
 CAMPOS DOS GOYTACAZES RJ

CPF
 135.427.567-94

001 2 Vm

LEI Nº 7.116 DE 26/08/83

8223



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Ibicoara

Quinta-feira • 26 de Janeiro de 2023 • Ano XI • Nº 3146

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Licitações 02 a 08



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - GILMADSON CRUZ DE MELO / Secretário - Governo / Editor - Prefeito
Praça Américo Martins, 46 Centro, Ibicoara-BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NUFCMUE3M0UZNKUWQZRFRU

Licitações



EXTRATO DO CONTRATO DE RATEIO Nº 006/2023

CONSÓRCIO: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO CIRCUITO DO DIAMANTE DA CHAPADA DIAMANTINA – CIDCD

CNPJ: 18.810.874/0001-70

CONCORCIADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA

CNPJ: 13.922.588/0001-82

OBJETO: Ratear as despesas do CONSÓRCIO CHAPADA FORTE entre os CONSORCIADOS, nos termos do art. 8º da Lei nº. 11.107/05.

VALOR GLOBAL: R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

VALOR MENSAL: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

ASSINATURA: 02 de janeiro de 2023

PRAZO: Até 31 de dezembro de 2023

FUNDAMENTO LEGAL: Leis 8.666/93 e 8.883/94

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA – CNPJ: 13.922.588/0001-82
Praça Américo Martins Junior, nº 46 - Centro – Ibicoara/Bahia
CEP: 46.760-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA – CNPJ: 13.922.588/0001-82
Praça Américo Martins Junior, nº 46 - Centro – Ibicoara/Bahia
CEP: 46.760-000

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NUFCEMUE3M0UZNKUWQZRFRU

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 004/2023

O Pregoeiro do Município de Ibicoara realizará o Pregão Presencial SRP nº 004/2023 – serviços funerários para atendimento à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania. Edital e inf. das 08:00 às 12:00, pelo tel: (77) 3413-2199 ou email: licitacaoibicoara2124@gmail.com. Abertura 07 de fevereiro de 2023 às 14:00. Ibicoara-Ba, 25 de janeiro de 2023. Renan Pires Silva – Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 003/2023

O Pregoeiro do Município de Ibicoara realizará o Pregão Presencial SRP nº 003/2023 – aquisição de carnes, frios e embutidos para atender à demanda das Secretarias e seus departamentos. Edital e inf. das 08:00 às 12:00, pelo tel: (77) 3413-2199 ou email: licitacaoibicoara2124@gmail.com. Abertura 07 de fevereiro de 2023 às 10:00. Ibicoara-Ba, 25 de janeiro de 2023. Renan Pires Silva – Pregoeiro



HOMOLOGAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2023

O Prefeito Municipal de Ibicoara, no uso de suas atribuições, tendo em vista que foram cumpridas as determinações legais, sem qualquer vício ou ilegalidade, conforme parecer jurídico exarado no processo administrativo torna público que foi homologada a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO de nº 001/2023 a pessoa jurídica de direito privado **PONTOGOV CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA LTDA**, inscrita no CNPJ: 44.538.707/0001-21, no valor global de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), com o objetivo de contratação empresa especializada no ramo para a prestação de serviços de elaboração do PGR (NR-1) – Programa de Gerenciamento de Riscos; LTCAT – Laudo Técnico de Condições do Ambiente de Trabalho e PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário, para atender as necessidades do Setor de Recursos Humanos do Município.

Ibicoara – Bahia, 23 de janeiro de 2023.

GILMADSON CRUZ DE MELO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA – CNPJ: 13.922.588/0001-82
Praça Américo Martins Junior, nº 46 - Centro - Ibicoara/Bahia
CEP: 46.760-000



RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2023

OBJETO: Contratação empresa especializada no ramo para a prestação de serviços de elaboração do PGR (NR-1) – Programa de Gerenciamento de Riscos; LTCAT – Laudo Técnico de Condições do Ambiente de Trabalho e PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário, para atender as necessidades do Setor de Recursos Humanos do Município.

CONTRATADA: PONTOGOV CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA LTDA

CNPJ: 44.538.707/0001-21

VALOR GLOBAL: R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

PRAZO: 06 (seis) meses, a contar da data de assinatura

ASSINATURA: 23 de janeiro de 2023.

BASE LEGAL: Art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

DA AUTORIZAÇÃO: Autorizo a presente **RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.**

Ibicoara – Bahia, 23 de janeiro de 2023.

GILMADSON CRUZ DE MELO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA – CNPJ: 13.922.588/0001-82
Praça Américo Martins Junior, nº 46 – Centro – Ibicoara/Bahia
CEP: 46.760-000



EXTRATO DO CONTRATO Nº 034/2023

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA

CNPJ: 13.922.588/0001-82

CONTRATADO: PONTOGOV CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA LTDA

CNPJ: 44.538.707/0001-21

OBJETO: Contratação empresa especializada no ramo para a prestação de serviços de elaboração do PGR (NR-1) – Programa de Gerenciamento de Riscos; LTCAT – Laudo Técnico de Condições do Ambiente de Trabalho e PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário, para atender as necessidades do Setor de Recursos Humanos do Município.

VALOR GLOBAL: R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

ASSINATURA: 23 de janeiro de 2023

PRAZO: 06 (seis) meses

FUNDAMENTO LEGAL: Leis 8.666/93 e 8.883/94

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA – CNPJ: 13.922.588/0001-82
Praça Américo Martins Júnior, nº 46 - Centro – Ibicoara/Bahia
CEP: 46.760-000



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CCM - COORDENADORIA DE CADÁSTRO MOBILIÁRIO

ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO
PESSOA JURÍDICA

Validade deste Alvará: 31/12/2025

RAZÃO SOCIAL: PONTGOV CONSULT LTDA

NOME FANTASIA: PONTGOV CONSULT

CGA: 847.873/001-63

CNPJ: 44.538.707/0001-21

ENDEREÇO: Rua Arthur de Azevêdo Machado, 001459, EDIF:INTERNACIONAL TRADE
CENTER;SALA:2507 - STIEP

NATUREZA JURÍDICA: 206-2 - Sociedade Empresaria Limitada

CONSTITUIÇÃO EMPRESA: Matriz

ATIVIDADE(S)	CNAE	DATA INÍCIO
Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica	7020-4/00	09/12/2021
Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação	6209-1/00	09/12/2021
Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial	8599-6/04	09/12/2021
Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis	6203-1/00	09/12/2021
Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis	6202-3/00	09/12/2021
Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho	7119-7/04	22/06/2023

TIPO DE UNIDADE: Unidade Produtiva

FORMA DE ATUAÇÃO: Porta a Porta, Posto Móveis ou por Ambulantes

SITUAÇÃO CADASTRAL: Ativa Regular

Nº TVL: 2033298 **VALIDADE:** Definitivo

DATA DA INSCRIÇÃO: 09/12/2021

DATA DE IMPRESSÃO: 08/01/2025

Para o exercício da atividade, se Produtiva ou Auxiliar, observar TVL e suas restrições.

O Alvará de Funcionamento não dispensa o Alvará de Saúde, para as atividades que sejam de interesse da Vigilância Sanitária, de acordo com o Anexo IX da Lei 7.186/2006 (Tabela de Receita nº VIII - TVS) e demais legislações relacionadas.

CÓDIGO DE CONTROLE: 3DDC01A02C39C3077C84CA81B35D0E0D

A autenticidade deste Alvará poderá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda (<http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>), através do código de controle acima



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Saubara

Sexta-feira • 17 de Março de 2023 • Ano XV • Nº 3505

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Decretos	02 a 02
Editais	03 a 03
Homologações	04 a 05



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - Marcia Mendes Oliveira De Araujo / Secretário - Governo / Editor - Ass. de Comunicação
Rua Ananias Requião nº 04 Centro

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MKI1M0U4MJHFODQ5MKE3NE

Decretos



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE SAUBARA
GABINETE DA PREFEITA



DECRETO Nº 1455/2023

Exonera a Secretária Escolar da Escola Municipal Professor Caio Moura do Município de Saubara e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SAUBARA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no inciso II do art. 37 da Constituição Federal; nos arts. 14, 63 e nos incisos V, VII e IX do art. 73, da Lei Orgânica Municipal; nas Leis Municipais nºs 107, de 26 de setembro de 1997 e 21, de 22 de setembro de 2005 e demais legislações correlatas,

DECRETA:

Art. 1º. Fica exonerada do Cargo em Comissão de Secretária Escolar da Escola Municipal Professor Caio Moura do Município de Saubara, a **Sra. Vivian Campos de Oliveira**.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15 de março de 2023, ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto Municipal nº 1448/2023.

Gabinete da Prefeita Municipal de Saubara, Estado da Bahia,
16 de março de 2023.

MÁRCIA MENDES OLIVEIRA DE ARAÚJO
Prefeita Municipal

Editais

**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAUBARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA**

**LISTA DE ENTIDADES APTAS A ELEIÇÃO DO
EDITAL Nº 001/2023**

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Saubara, de acordo à Lei Federal – LOAS, nº 8.742/93 e suas alterações e à Lei Municipal nº 20/2005, torna pública através deste ato, a lista das inscrições válidas para eleição, das Entidades da Sociedade Civil, que irão concorrer ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA do Município de Saubara.

Art. 1º. Encerrado o prazo de inscrição do Edital 001/2023 de Convocação para Eleição das Entidades da Sociedade Civil para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, inscreveram-se as seguintes:

1. Sociedade Filarmônica São Domingos de Saubara;
2. Associação Religiosa e Cultural Babá Okê;
3. Associação de Artesãos de Saubara;
4. Chegança de Mouros Barca Nova.

Art. 2º. Este ato entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Saubara, 17 de março de 2023.

Renata Lazar do Carmo
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

Homologações

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE n.º019/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0113/2023.

ESPECIE DO CONTRATO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE

CONTRATADO: PONTOGOV CONSULTORIA E ASSESSORIA PÚBLICA LTDA

CNPJ/CPF: 44.538.707/0001-21

VALOR: R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais).

OBJETO: Contratação de Empresa especializada em prestação de serviços de engenharia de segurança e medicina do trabalho, a fim de elaborar, atualizar e acompanhar o programa de gerenciamento de riscos – PGR – Elaborar, atualizar e acompanhar o laudo técnico das condições ambientais de trabalho – LTCAT, PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário – Realizar a Gestão de SST- Saúde e Segurança do Trabalho para o e-Social (emitir e enviar os arquivos referentes SST para a plataforma do E-Social).

VIGÊNCIA: 15/06/2023

BASE LEGAL: Artigo 25, inciso II da Lei 8.666/93.

Dotação Orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Unidade Orçamentária: 0301 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Projeto Atividade: 2005 – Gestão das ações da Secretaria de Administração e Finanças

Elemento: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 1500 / 1704

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 17 de março de 2023

MÁRCIA MENDES OLIVEIRA DE ARAÚJO - Prefeita Municipal

EXTRATO DE CONTRATO n.º 0076/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0113/2023.

ESPECIE DO CONTRATO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE

CONTRATADO: PONTOGOV CONSULTORIA E ASSESSORIA PÚBLICA LTDA

CNPJ/CPF: 44.538.707/0001-21

VALOR: R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais).

OBJETO: Contratação de Empresa especializada em prestação de serviços de engenharia de segurança e medicina do trabalho, a fim de elaborar, atualizar e acompanhar o programa de gerenciamento de riscos – PGR – Elaborar, atualizar e acompanhar o laudo técnico das condições ambientais de trabalho – LTCAT, PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário – Realizar a Gestão de SST- Saúde e Segurança do Trabalho para o e-Social (emitir e enviar os arquivos referentes SST para a plataforma do E-Social).

VIGÊNCIA: 15/06/2023

BASE LEGAL: Artigo 25, inciso II da Lei 8.666/93.

Dotação Orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Unidade Orçamentária: 0301 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Projeto Atividade: 2005 – Gestão das ações da Secretaria de Administração e Finanças

Elemento: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 1500 / 1704

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 17 de março de 2023

MÁRCIA MENDES OLIVEIRA DE ARAÚJO - Prefeita Municipal



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 44.538.707/0001-21 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 09/12/2021
NOME EMPRESARIAL PONTOGOV CONSULT LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PONTOGOV CONSULT		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis 62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 71.19-7-04 - Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV LUIZ TARQUINIO PONTES	NÚMERO 2580	COMPLEMENTO BLOCO 01 SALA 311
CEP 42.709-190	BAIRRO/DISTRITO BURAQUINHO	MUNICÍPIO LAURO DE FREITAS
UF BA		
ENDEREÇO ELETRÔNICO RAFAEL@PONTOCOMASSESSORIA.COM		TELEFONE (71) 8348-3194
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/12/2021
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 23/09/2025 às 15:03:20 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa **PONTOGOV CONSULTORIA E ASSESSORIA PÚBLICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 44.538.707/0001-21, estabelecida na Rua Dr. Arthur de Azevedo Machado, 1459, Ed. Internacional Trade Center, sala 2507 – Stiep – Salvador, BA, CEP: 41.770-790, prestou serviços à **Prefeitura Municipal de Presidente Jânio Quadros, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 14.120.539/0001-99**, situada à Praça Padre Ladislau Klener, 09, andar 1, centro, Presidente Jânio Quadros-BA, CEP 46.250-000, detém qualificação técnica na área de assessoria e consultoria em gestão fiscal de recursos humanos no setor público municipal no que diz respeito a capacitação de toda a equipe do RH e setores correlatos..

Registramos ainda que a empresa prestou todos os serviços na data correta, com alta qualidade. E mais, que a empresa cumpre fielmente com suas obrigações e compromissos, com equipe técnica qualificada, onde a mesma implantou rotinas satisfatórias e que se encontram em uso até o presente momento, não constando em nossos registros, até a presente data, nada que desabone sua conduta.

Presidente Jânio Quadros, 06 de julho de 2023.


Joaquim Barbosa Filho
Secretário M. de Administração
CPF: 981.249.945-87
Decreto nº 073, 29 de Janeiro de 2021



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O **MUNICÍPIO DE NOVA VIÇOSA**, estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob no. 13.761.531/0001-49, com sede à Avenida Oceânica no. 3100, CEP: 45.920-000, neste ato representado pelo Sr. **MANOEL COSTA ALMEIDA**, Prefeito Municipal, devidamente inscrito no CPF/MF sob o no. 050.967.745-20, atesta para os devidos fins que Sr. **RAFAEL SOUZA TEIXEIRA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 018.769.415-02, estabelecido na Rua Dr. Arthur de Azevedo Machado, 1459, Ed. Internacional Trade Center, sala 2507 – Stiep – Salvador, BA, CEP: 41.770-790, prestou serviços da área de Assessoria de Recursos Humanos e Folha de Pagamento com Capacitação dos profissionais desse Órgão, especificamente no que concerne os seguintes tópicos:

- Obrigações acessórias do setor de pagamento no que tange Declaração à Previdência (SEFIP), DIRF, RAIS, CAGED, MANAD e demais;
- Implantação de Rotinas do eSocial para a Administração Pública;
- Orientação ao setor e gestores sobre as legislações, resoluções e portarias específicas e suas atualizações;
- Auditoria na Folha de Pagamento para verificação de inconsistências em cálculos previdenciários para atender a legislação vigente;
- Análise e recuperação de créditos previdenciários ao que tange a pacificação de verbas que deixaram de ser consideradas remuneratórias e passaram a ser consideradas indenizatórias, deixando assim de compor base de cálculo previdenciário Permitindo a recuperação através de processo administrativo com pedido à Receita Federal do Brasil para compensação;
- Análise de Plano de Cargos e Salários e aplicação na folha de pagamento para a Prefeitura de Nova Viçosa – Bahia;

Declaro ainda que cumpriu fielmente com suas obrigações e compromissos, juntamente com equipe técnica qualificada, onde o mesmo implantou rotinas satisfatórias e que se encontra até o presente momento, não constando em nossos registros, até a presente data, nada que desabone sua conduta.

Nova Viçosa, Bahia, em 31 de outubro 2018.


MANOEL COSTA ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Itapetinga

ESTADO DA BAHIA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Declaro que o Sr. Rafael de Souza Teixeira, contador e consultor técnico especialista em Gestão de Recursos Humanos, portador do CPF nº 018.769.415-02, estabelecido na Rua Dr. Arthur de Azevedo Machado, 1459, Ed. Internacional Trade Center, sala 2507 – Stiep – Salvador, BA, CEP: 41.770-790, presta (ou) serviços para o Município de Itapetinga-BA, na área de assessoria e consultoria em gestão de recursos humanos no setor público municipal no que diz respeito a:

- Orientação e acompanhamento na atualização cadastral dos servidores;
- Orientação na Gestão de Recursos Humanos;
- Análise preventiva e orientação técnica, in loco, nos documentos expedidos pelo setor de Recursos Humanos;
- Orientação e respostas técnicas referente a notificações de Órgãos Fiscalizadores e Controladores;
- Orientação e assessoria em gestão fiscal na regularização, elaboração e envio de declarações; elaboração de parcelamentos; emissão dos DARFs; criação, baixa e alterações dos responsáveis dos CNPJs vinculados e regularização do CAUC.
- Elaboração e análise das folhas de pagamentos mensais e 13º salário, férias e demissões;
- Acompanhamento e orientação no envio de informações mensais e online referente ao eSOCIAL, DCTFWEB, EFD-REINF, GFIP, SIGA e CAGED;
- Levantamento e elaboração de escala de férias e licenças prêmio;
- Acompanhamento e orientação no envio de informações anuais, RAIS E DIRF;
- Acompanhamento e orientação no envio mensal de arquivo de pagamento;
- Acompanhamento e orientação quanto aos pedidos de revisão de remuneração, progressão de carreira e outras prerrogativas legais do funcionário público;
- Acompanhamento e orientação aos demais procedimentos administrativos internos do setor de Recursos Humanos;
- Capacitação técnica/profissional da equipe de RH e setores correlatos;

Declaramos ainda que o profissional cumpre fielmente com suas obrigações e compromissos, não constando em nossos registros, até a presente data, nada que desabone sua conduta.

Itapetinga-Bahia, 11 de julho de 2023.

gov.br

Documento assinado digitalmente

CARLITO FERRAZ LEITE FILHO

Data: 11/07/2023 14:26:44-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Praça Dairy Walley, 338 - Bairro: Centro

CNPJ: 13.751.102/0001-90

Itapetinga - Bahia

AP

CERTIFICADO

Certificamos que **RAIMUNDO NONATO TEIXEIRA FILHO**
participou do **SEMINÁRIO PORTUGUÊS E REDAÇÃO OFICIAL**
- **Uma Nova Visão**, nos dias 09 e 11 de setembro de 1998, com a carga horária de 08
horas, na Secretaria de Agricultura, Irrigação e Reforma Agrária do Estado da Bahia.

Salvador 11 de setembro de 1998


Carlos Pimentel
DIRETOR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO ESTADO DA BAHIA

CATEGORIA	Nº DO REGISTRO
CONTADOR	BA-027026/O-4
NOME	
RAIMUNDO NONATO TEIXEIRA	
FILHO	
RELACAO	
RAIMUNDO NONATO TEIXEIRA	
MIRINALVA DA SILVA TEIXEIRA	


ASSINATURA DO PROFISSIONAL



UNIDADES DE ENSINO

1. Concepção Teórica e Etapas da Execução Orçamentária e Financeira
2. Acompanhamento da Execução Orçamentária Através de Fichas de Controles
3. Demonstrações Contábeis

INSTRUTORES

- | | |
|-----------------------------------|----------------------------|
| - Phryné Maryan Alves Rodriguez | Chefe de Divisão da IGF-SF |
| - José Carlos Ghissoni dos Santos | Chefe de Divisão da IGF-SF |



CERTIFICADO

Certificamos que

Raimundo Nonato Teixeira Filho

participou, nos dias 29 e 30 de maio de 2012, do
SEMINÁRIO DE GESTÃO FINANCEIRA NO SUAS,
realizado em Brasília-DF.

Brasília, 30 de maio de 2012.

Denise Ratmann Arruda Colin
Secretária Nacional de Assistência Social

**BRASIL
SEM
MISÉRIA**



Ministério do
Desenvolvimento Social
e Combate à Fome

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PAÍS RICO E PAÍS SEM POBREZA

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
ESCOLA DE SERVIÇO PÚBLICO - FUNDESP
31 AVENIDA, 510 - CAR - SALVADOR - BAHIA
AUTORIZADA A FUNCIONAR PELA LEI ESTADUAL Nº 4867/67 E REORGANIZADA
PELA LEI Nº 747/91 COMO FUNDAÇÃO DE DIREITO PÚBLICO
HISTÓRICO ESCOLAR 2º GRAU
CURSO DE 2º GRAU COM HABILITAÇÕES ESPECÍFICAS DO SERVIÇO PÚBLICO
AUTORIZADAS PELA RESOLUÇÃO CEE 030/85
E PARECER CEE - 884/87 P.O. 14 E 15/3/83
ENTIDADE MANTEDORA: GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

NOME		SEXO	
Raimundo Nonato Teixeira Filho		Masculino	
FILIAÇÃO (PAI E MÃE)			
Raimundo Nonato Teixeira Mirlene da Silva Teixeira			
NATURALIDADE		DATA DO NASCIMENTO	
Maragogipe - Bahia		27/05/51	
2º GRAU	ESTABELECIMENTO	SEDE	ANO DE CONCLUSÃO
Polizão Estadual Gerhard Weyer - Surdidez		Maragogipe - BA	1982
HABILITAÇÃO: TÉCNICO EM CONTABILIDADE PÚBLICA E ORÇAMENTO DURAÇÃO: 1575 HORAS		OBSERVAÇÕES	
DISCIPLINAS		CONTABILIDADE GERAL CONTABILIDADE GERAL CONTABILIDADE GERAL	CRÉDITO
TRONCO COMUM (OTCI)	FUNDAMENTOS DO SERVIÇO PÚBLICO	AS	03
	O SERVIDOR PÚBLICO: O HOMEM E SUA PRÁTICA PROFISSIONAL	AS	03
	ÉTICA PROFISSIONAL	AS	02
	RELAÇÕES INTERPESSOIS	AS	02
	LEGISLAÇÃO DE PESSOAL	AS	03
	LÍNGUA PORTUGUESA	AS	07
DISCIPLINAS ESPECÍFICAS DA HABILITAÇÃO - (DEH)	SEMINÁRIOS REFLEXIVOS	AS	03
	ECONOMIA E SOCIEDADE BRASILEIRA	AS	04
	ORGANIZAÇÃO E FORMA DE GESTÃO DO SISTEMA PÚBLICO ESTADUAL	AS	03
	CONTABILIDADE GERAL	AS	03
	ELEMENTOS DE MATEMÁTICA	AS	04
	INTRODUÇÃO AO PROCESSAMENTO DE DADOS	AS	03
	CONTABILIDADE PÚBLICA	AS	04
	ORÇAMENTO GOVERNAMENTAL	AS	04
	FINANÇAS PÚBLICAS	AS	03
	ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO	AS	54

I - Noções de Contabilidade Pública

-Administração Pública

Disposições Gerais
Administração Direta e Indireta
Noções de Patrimônio Público

-Orçamento

Conceitos Básicos
Disposições gerais
Proposta Orçamentária
Funcional Programática
Receita Pública
Despesa Pública
Equilíbrio Orçamentário
Atualização das Dotações
Créditos Adicionais

- Exercício Financeiro

Disposições Gerais
Regime de Caixa e de Competência
Restos a Pagar
Despesas de Exercícios Anteriores

-Execução dos Programas de Governo

Recursos Financeiros
Recursos Orçamentários
Descentralização de Crédito

II-Sistema Contábil como instrumento de acompanhamento e controle

-Sistema de Contabilidade do Estado

Disposições Gerais
Nota de Empenho - NE
Ordem Bancária - OB

-Sistemas de Controle do Estado

Operações no Sistema de Contabilidade

-Informações dos Relatórios

Execução Orçamentária
Restos a Pagar
Contas do Ativo, Passivo e Resultado.

A ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA DO ESTADO DA BAHIA

confere a RAIMUNDO NONATO TEIXEIRA FILHO

o presente **CERTIFICADO** de PARTICIPAÇÃO NO TREINAMENTO "CONTROLE E
ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DO ESTADO"

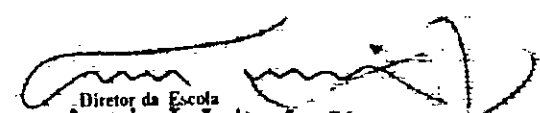
ministrado por - VIDE VERSO -

realizado no período de 14/05 a 18/05 de 1984

com duração de 11 horas.

Salvador, 18 de MAIO de 1984


Coordenador de Treinamento
Maria do Rosario Vianna Magalhães


Diretor da Escola
Angelo J. Leite da Silva



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE NORDESTINA
Secretaria Municipal de Administração
CNPJ: 13.347.539/0001-63



ATESTADO / DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Declaro que a empresa PONTOGOV CONSULTORIA E ASSESSORIA PÚBLICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 44.538.707/0001-21, estabelecida na Rua Dr. Arthur de Azevedo Machado, 1459, Ed. Internacional Trade Center, sala 2507 – Stiep – Salvador, BA, CEP: 41.770-790, presta serviços para o Município de Nordestina-BA, na área de CONSULTORIA EM IMPLANTAÇÃO DAS ROTINAS DO E-SOCIAL no que diz respeito a capacitação de toda a equipe do RH e setores correlatos, incluindo aplicação teórica e técnica compreendendo os seguintes serviços:

- Assessoria em Recursos Humanos e Folha de Pagamento com capacitação dos profissionais do setor;
- Processo de implantação das Rotinas do eSocial para a Administração Pública (Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais);
- Engloba toda a normatização e capacitação dos servidores de RH, treinamentos e atualizações sobre as mudanças ao longo do processo de implantação;
- Execução da análise das rotinas atuais e mudanças para adaptação a nova forma de Declarações em atendimento ao eSocial, incluindo DCTFWEB e EFD-REINF, análise das rubricas, jornada de trabalho inerentes aos cargos e configurações e correções de mais de 100 novos campos para atender o eSocial;
- Capacitação da equipe sempre que houver liberação de novo Manual do eSocial e ao final das adequações, envio de todos os dados para o ambiente teste e ambiente de produção do eSocial.

Declaramos ainda que a empresa cumpre fielmente com suas obrigações e compromissos, com equipe técnica qualificada, onde a mesma implantou rotinas satisfatórias e que se encontram em uso até o presente momento, não constando em nossos registros, até a presente data, nada que desabone sua conduta.

Nordestina, 03 de outubro de 2022.


Gideon Jackson Mochado Alves
Secretário Municipal de Administração
Decreto N° 382/2022



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Amargosa

CNPJ 13.825.484/0001-50
PRAÇA LOURIVAL MONTE, S/N – AMARGOSA - BAHIA

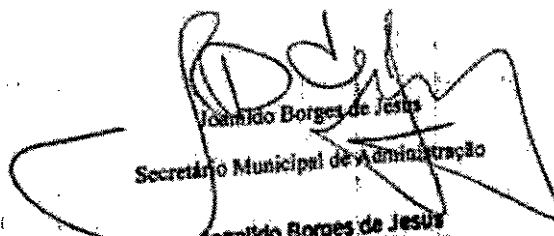
ATESTADO / DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Declaro que a empresa **PONTOGOV CONSULTORIA E ASSESSORIA PÚBLICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **44.538.707/0001-21**, estabelecida na Rua Arthur de Azevedo Machado, 1459, Ed. Internacional Trade Center, sala 2507 – Stiep – Salvador, BA, CEP: 41.770-790, prestou serviços para o Município de Amargosa-BA na área de Assessoria e Consultoria em Gestão Fiscal de Recursos Humanos no setor público municipal no que diz respeito a:

- Serviços Técnicos de assessoria e consultoria em auditorias nos repasses efetuados a título de contribuição previdenciária patronal com escopo de apurar a real dívida do município.
- Promover a possível recuperação de crédito englobando: planejamento, formulação, implementação, acompanhamento e avaliação econômico financeiro de política tributária.

Declaro ainda que a empresa cumpriu fielmente com suas obrigações e compromissos, com equipe técnica qualificada, onde a mesma implantou rotinas satisfatórias e que se encontram em uso até o presente momento, não constando em nossos registros, até a presente data, nada que desabone sua conduta.

Amargosa, 11 de Março de 2022.


Joãoildo Borges de Jesus
Secretário Municipal de Administração
Joãoildo Borges de Jesus
Sec. Municipal de Adm. Finanças
e Desenvolvimento Institucional



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PONTOGOV CONSULT LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 44.538.707/0001-21

Certidão nº: 66885662/2025

Expedição: 05/11/2025, às 18:15:21

Validade: 04/05/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PONTOGOV CONSULT LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **44.538.707/0001-21**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)**Certificado de Regularidade do
FGTS - CRF****Inscrição:** 44.538.707/0001-21**Razão Social:** PONTGOV CONSULT LTDA**Endereço:** AV LUIZ TARQUINIO PONTES 2580 BLOCO 01 / BURAQUINHO / LAURO DE FREITAS / BA / 42709-190

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/04/2026 a 01/05/2026**Certificação Número:** 2026040206095779385216

Informação obtida em 14/04/2026 08:21:16

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE PONTOGOV CONSULTORIA E ASSESSORIA PÚBLICA LTDA

CNPJ nº 44.538.707/0001-21

RAFAEL SOUZA TEIXEIRA, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 28/01/1986, SOLTEIRO, EMPRESÁRIO, CPF nº 018.769.415-02, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 0874201632, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado(a) no(a) CJ MORADA DOS CAMPOS, 1001, SÃO MARCOS, SALVADOR, BA, CEP 41250000, BRASIL.

Sócio da sociedade limitada de nome empresarial PONTOGOV CONSULTORIA E ASSESSORIA PÚBLICA LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29205113511, com sede Rua Arthur de Azevedo Machado, 001459, Edifício Internacional Trade Center, sala: 2507, Slcp Salvador, BA, CEP 41770790, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 44.538.707/0001-21, delibera ajustar a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

NOME EMPRESARIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade que gira sob o nome empresarial PONTOGOV CONSULTORIA E ASSESSORIA PÚBLICA LTDA, girará, a partir desta data, sob o nome empresarial PONTOGOV CONSULT LTDA e adotando o nome fantasia PONTOGOV CONSULT.

OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade passa a ter o seguinte objeto:
ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA - TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL, SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E SISTEMAS DE INFORMAÇÃO - DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZÁVEIS E DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR NÃO-CUSTOMIZÁVEIS, SERVIÇOS DE PERÍCIA TÉCNICA RELACIONADOS À SEGURANÇA DO TRABALHO..

CNAE FISCAL

7020-4/00 - atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
6202-3/00 - desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis
6203-1/00 - desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis
6209-1/00 - suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação
7119-7/04 - serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho
8599-6/04 - treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA TERCEIRA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em SALVADOR-BA.

Req: 81300000889416

Página 1



Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98384760 em 22/06/2023

Protocolo 232669880 de 19/06/2023

Nome da empresa PONTOGOV CONSULT LTDA NIRE 29205113511

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 214786273363082

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/06/2023

por Tiana Regile M G de Araújo Secretária-Geral

22/06/2023

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE PONTOGOV CONSULTORIA E ASSESSOR
PUBLICA LTDA**

CNPJ nº 44.538.707/0001-21

CLÁUSULA QUARTA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

O sócio lavra o presente instrumento.

SALVADOR-BA, 19 de junho de 2023.

RAFAEL SOUZA TEIXEIRA

Req: 81300000889416

Página 2



Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98384760 em 22/06/2023

Protocolo 232689880 de 19/06/2023

Nome da empresa PONGO GOV CONSULT LTDA NIRE 29295113511

Este documento pode ser verificado em <http://regis.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 214766279383062

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/06/2023
por Tiana Regina M G de Araújo - Secretária-Geral

22/06/2023

Assinado digitalmente por: 0187894-502 RAFAEL SOUZA TEIXEIRA VALOR 2306215311



232669880

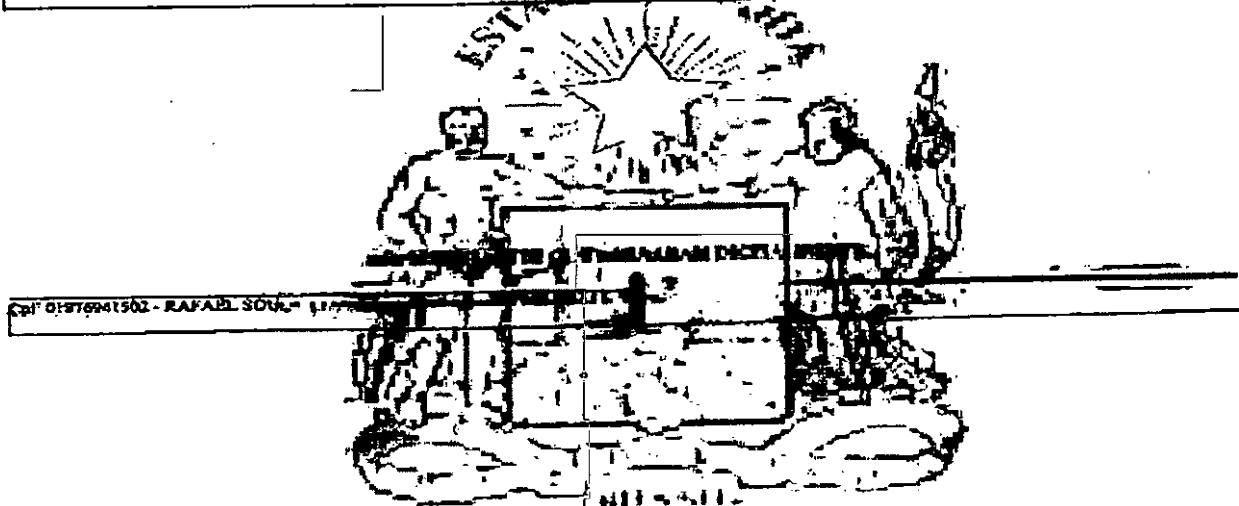
28-5

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	PONTOGOV CONSULT LTDA
PROTOCOLO	232669880 - 19/08/2023
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	002 - ALTERAÇÃO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL

MATRIZ

CNPJ 21.558.707/0001-21
 CERTIFICO O REGISTRO EM 22/06/2023
 PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 98384780 DE 22/06/2023 DATA AUTENTICAÇÃO 22/06/2023



Tiana Regila M G de Araújo

TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral

Junta Comercial de Estado da Bahia

22/06/2023

Certifico o Registro sob o nº 98384780 em 22/06/2023

Protocolo 232669880 de 19/08/2023

Nome da empresa PONTOGOV CONSULT LTDA NIRE 28205113511

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucob.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 214766279383052

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/06/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: PONTGOV CONSULT LTDA
CNPJ: 44.538.707/0001-21

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 12:32:57 do dia 20/03/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 16/09/2025.

Código de controle da certidão: **0E14.14E4.F351.4982**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA

Procuradoria Jurídica

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 020/2026

PARECER JURÍDICO

Inexigibilidade. Contratação direta. Serviço técnico especializado. Necessidade justificada. Art. 74, inciso III alínea c) da Lei Federal 14.133/2021. Legalidade. Viabilidade. Serviços técnicos de natureza predominantemente intelectual. Notória especialização.

I – RELATÓRIO

Cuida-se de processo administrativo almejando a contratação de empresa especializada na prestação de SERVIÇOS TÉCNICOS CONTINUADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO TRABALHISTA E FISCAL APLICADA À ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA/BA, compreendendo: processo de implantação de rotinas do e-social, normatização, capacitação de servidores e análise das rotinas.

A demanda foi apresentada pela Secretaria Municipal da Fazenda ao Prefeito Municipal, que apresenta a este órgão se é possível a contratação pela via apontada.

Nos autos consta o Documento de formalização de Demanda e Termo de Referência, compreendo os elementos constitutivos da etapa do planejamento da contratação, notadamente a necessidade da contratação, a estimativa das quantidades a serem contratadas, a estimativa do valor da contratação, a descrição da solução como um todo, bem como o posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

Consta ainda nos autos, a delimitação do objeto a ser contratado por meio da proposta de trabalho com detalhamento dos serviços a serem executados, o diretor da divisão de contabilidade apontou disponibilidade de dotação

P



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA

Procuradoria Jurídica

orçamentária e o Excelentíssimo Prefeito Municipal autorizou a abertura do presente processo.

Compulsando os autos, percebe-se, ainda, que a empresa, provável contratada, juntou documentos que atestam a notória experiência em sua atividade, do representante legal e dos responsáveis pela execução dos serviços, além de apresentação de qualificação profissional, *expertise* técnica demonstrada por intermédio de atestados de capacidades técnicas emitidos por diversos entes públicos e privados que tiveram êxito na execução dos serviços em tela.

Ademais, verifica-se, ainda, em atendimento ao art. 72, VII da Lei 14.133/2021, a presença nos autos de documentação apta a justificar o preço da contratação, a exemplo de contratos anteriores celebrados junto a outros órgãos municipais.

Consta ainda no caderno as certidões negativas que apontam a regularidade da empresa com a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, bem como com as fazendas federal, estadual e municipal, além da regularidade junto ao FGTS, e Justiça Trabalhista.

É o que cumpre relatar.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Cumprе apontar em sede prefacial a real necessidade da contratação que se requer, face ao interesse público que deve ser buscado e preservado nas contratações públicas.

Instituído pelo Decreto nº 8373, de 11 de dezembro de 2014, o e-social, tem o objetivo de coletar e armazenar as informações trabalhistas, previdenciárias e tributárias relativas à contratação e utilização de mão de obra onerosa, com ou sem vínculo empregatício, e de produção rural, num Ambiente Nacional Virtual, para que sejam utilizadas para fins trabalhistas, previdenciários e fiscais e para apuração de tributos e contribuição para o FGTS pelos órgãos participantes. De uma maneira geral, o e-social aprimora, centraliza e simplifica a entrega destas informações, dano



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA

Procuradoria Jurídica

maior agilidade e transparência no processo de cumprimento destas obrigações com eliminação da utilização do papel, contribuindo para sustentabilidade.

A obrigatoriedade do e-Social para os órgãos públicos é válida para a administração pública direta e indireta, que envolve, além de órgãos públicos, autarquias, fundações públicas, empresas públicas, agências reguladoras e sociedades de economia mista e é nesse contexto de enormidades exigências legais, que se faz necessária a implementação do e-Social no Município de Una em observância e obediência ao cronograma determinado junto à Portaria Conjunta SEPRT/RFB nº 71, de 29 de junho de 2021.

Caracterizada a necessidade, urge passar a análise da legalidade de se contratar esse tipo de serviço, nas condições elencadas através de inexigibilidade de licitação.

Pois bem, o mandamento constitucional previsto no art. 37, XXI, determina que a Administração Pública, sempre que efetivar contratações deve observar procedimento administrativo próprio, a licitação:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

A licitação é um procedimento competitivo em que, garantida a isonomia entre os participantes, elege-se a proposta mais vantajosa.

Sem embargo, o próprio dispositivo constitucional admite a ocorrência de casos específicos, expressamente previstos pela legislação, em que se permitem exceções à regra geral da prévia licitação como requisito à celebração de contratos



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA

Procuradoria Jurídica

com a Administração Pública. Tais exceções encontram-se previstas atualmente nos arts. 74 e 75 da Lei n. 14.133/2021, que tratam, respectivamente, de inexigibilidade e de dispensa de licitação, como é o caso que se pretende manejar na contratação em epígrafe.

Nesses termos, tenha-se que a inexigibilidade de licitação tem seu fundamento na inviabilidade de competição, considerando-se existente esta quando não houver pluralidade de particulares aptos a satisfazer o interesse público ou quando for impossível a eleição de critérios objetivos de julgamento de propostas.

É valiosa a lição de Celso Antônio Bandeira de Mello, quando trata de objeto licitáveis:

São licitáveis unicamente objetos que possam ser fornecidos por mais de uma pessoa, uma vez que a licitação supõe disputa, concorrência, ao menos potencial, entre ofertantes (...) Só se licitam bens homogêneos, intercambiáveis, equivalentes. Não se licitam coisas desiguais. Cumpre que sejam confrontáveis as características do que se pretende e que quaisquer dos objetos em certame possam atender ao que a Administração almeja.¹

No tocante ao que se analisa, há previsibilidade para que a contratação siga o caminho tentado, isso por conta do disposto no **art. 74, inciso III, alínea "c)"** da Lei n. 14.133/93, tudo isso associado ao princípio da confiança, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

¹ Curso de Direito Administrativo, 8ª Ed., Malheiros Editores, São Paulo, p. 324-325.

P...



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA

Procuradoria Jurídica

Extraí-se da interpretação das regras acima dispostas que, para a perfeita subsunção do caso concreto ao insculpido no texto normativo, qual seja, contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual para assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras, há a necessidade do preenchimento de apenas um pressuposto, com o fito de que esteja autorizada a inexigibilidade do procedimento licitatório, qual seja: **a caracterização da notória especialização do contratado.**

Para se analisar o preenchimento do requisito, partiremos da conceituação do que seria serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, consoante redação do art. 74, inc. III da Lei 14.133/2021, podendo-se apontar que serviços técnicos especializados são aqueles que envolvem alta especialização em determinada área do conhecimento, aqueles que demandam um esmero técnico distinto, requerendo um conteúdo subjetivo na sua execução, um toque de personalidade, que o qualifica essencialmente como singular.

“A natureza da prestação produzida nos serviços técnicos profissionais reflete a habilidade subjetiva de produzir a transformação de conhecimento teórico em solução prática.”²

Não havendo dúvidas quanto natureza técnica especializada predominantemente intelectual dos serviços a serem contratados, cabe seguir a análise quanto ao requisito da notória especialização, que por sua vez, refere-se ao conceito que o profissional goze dentre seus pares, permitindo ao Administrador um prenúncio de que o seu trabalho será essencial e, indiscutivelmente, o mais adequado à satisfação do objeto do contrato.

A redação do inciso XIX do art. 6º c/c § 3º do art. 74 c/c da nova lei de regência das contratações públicas (14.133/2021) é expressa e cristalina quanto ao que seria notória especialização, vejamos (grifos nossos):

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

²JUSTEN FILHO, Marçal. Ob.Cit., p.278.

9



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA

Procuradoria Jurídica

XIX - notória especialização: qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato;

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, **considera-se de notória especialização** o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Nesse diapasão, para efeito de aferição dos requisitos objetivos necessários a consecução da inexigibilidade pretendida, balizando-se nos conceitos acima delineados notoriedade, e na documentação da pretensa contratada, pode-se concluir primeiramente que esta Municipalidade pretende contratar serviços técnicos continuados de assessoria e consultoria em gestão trabalhista e fiscal aplicada à administração de recursos humanos e que a proposta da prestação de serviços não apenas envolve uma assessoria pura e simples, mas sim singular e dotada de um acompanhamento pormenorizado no âmbito dos procedimentos técnicos necessários a implementação do sistema, o qual enseja um amplo conhecimento técnico, de modo que, apenas uma empresa altamente qualificada será capaz de direcionar a atuação do órgão demandante por meios eficazes legais, de forma a não comprometer o resultado final.

Já com respeito à notoriedade da contratada, insta dizer que decorre da documentação carreada aos autos desse processo administrativo, tem titulação acadêmica e larga experiência com outros entes públicos municipais, inclusive esta

P



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA

Procuradoria Jurídica

Comuna, o que confere a Administração a expectativa de que a mesma atenderá a sua necessidade de solução de suas demandas na área contratada.

Ademais, cumpre destacar que a nova lei de licitação (14.133/2021) ao tratar a respeito da contratação dos serviços técnicos por inexigibilidade de contratação, a expressão *"de natureza singular"* fora suprimida do novo texto legal, de modo que a princípio não se faz mais necessário demonstrar a singularidade do serviço.

Não obstante, ainda que a demonstração da singularidade não seja mais um requisito para contratação de serviços técnicos especializados por inexigibilidade de contratação, em virtude da opção expressa do legislador e consequente literalidade da norma, cumpre destacar que a jurisprudência, sobretudo das cortes superiores e dos Tribunais de Contas, bem como a doutrina, há muito já consolidaram o entendimento de que no que se refere a contratação de escritórios de contabilidade por inexigibilidade, a singularidade do serviço encontra-se no bojo da notória especialização, porque apenas podem ser prestados, de certa maneira e com determinado grau de confiabilidade, por um determinado profissional ou empresa.

Para o ex-Ministro Eros Grau, na RDP 99/70³ serviços singulares o são porque *"apenas podem ser prestados, de certa maneira e com determinado grau de confiabilidade, por um determinado profissional ou empresa. (...) Ser singular o serviço, isso não significa seja ele necessariamente o único. Outros podem realizá-lo, embora não o possam realizar do mesmo modo e com o mesmo estilo de um determinado profissional ou de uma determinada empresa."* (grifo nosso)

Nesse ponto, Jorge Ulisses Jacoby Fernandes⁴, outro baluarte do Direito Administrativo brasileiro, destaca correlação entre a notória especialização e o serviço singular objeto do procedimento:

³ Apud in Inq 3077, Relator(a): Min. DIAS TOFFOLI, Tribunal Pleno, julgado em 29/03/2012, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-188 DIVULG 24-09-2012 PUBLIC 25-09-2012

⁴ Contratação direta sem licitação. 10. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2016, p. 550.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA

Procuradoria Jurídica

Com esse raciocínio, afasta-se a possibilidade de contratar notórios profissionais para a execução de qualquer objeto, exigindo-se a especialização precisamente no ponto em que o serviço vai distinguir-se dos demais. Um notório especialista em engenharia de fundações não poderia ser contratado para edificar uma escola para deficientes visuais, assim como um notório especialista em Direito do Trabalho não poderia ser contratado, com inexigibilidade de licitação, para fazer a acusação em um processo de impeachment. Deve haver sempre íntima correlação entre a especialização e a singularidade do objeto.

Observa-se, portanto, que a análise da singularidade busca mitigar as interpretações equivocadas em torno da expressão, até porque um serviço é singular quando demanda do seu prestador conhecimento aprofundado e, por isso, trata-se de atividade diferenciada, **mas jamais única ou exclusiva.**

Obviamente que todo o trabalho proposto detém nota de singularidade, dada a especialização que o mesmo pressupõe, fato ao qual se acresce que não é o ramo da Contabilidade que define a singularidade, e sim os contornos, a amplitude, local da prestação dos serviços e os interesses econômicos envolvidos, caso que se aperfeiçoa detidamente nos serviços contratados ora em análise.

Ademais, toda a narrativa supra alinhavada vai ao encontro da Lei Federal n. 14.039, de 17 de agosto de 2020 que optou por considerar singular qualquer serviço profissional de advogado e contador. Assim o fez, acrescentando o art. 3º-A na Lei nº 8.906/94 e os §§ 1º e 2º no art. 25 do Decreto-Lei nº 9.295/46:

Art. 1º. A Lei nº 8.906, de 04 de julho de 1994 (Estatuto da OAB), passa a vigorar acrescida do seguinte art. 3ºA:

Art. 3º-A. Os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.

Parágrafo único. Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de advogados cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA

Procuradoria Jurídica

Desta forma, diante de toda discussão histórica e insegurança jurídica decorrente da indefinição do conceito de singularidade, conclui-se que a exclusão da exigência de comprovação de singularidade do objeto não é um mero acidente ou casualidade, mas constitui-se em verdadeira política legislativa, que tem o claro propósito de autorizar a contratação direta de serviços técnicos profissionais especializados independentemente de prova de eventual singularidade do objeto. Nesse sentido, inclusive, a Câmara Nacional de Licitações e Contratos Administrativos da Advocacia-Geral da União – AGU, através do Parecer n.º 00001/2023/CNLCA/CGU/AGU, entendeu pela “desnecessidade da singularidade para contratação do inciso III do artigo 74 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021”, vejamos:

EMENTA: LEI 14.133, DE 2021. ART. 74, III. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. REQUISITOS. DESNECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DE SINGULARIDADE DO SERVIÇO CONTRATADO

Ante o exposto, em resposta ao questionamento formulado, propomos o presente parecer, com as respectivas conclusões:

- a) Para a contratação por inexigibilidade de licitação dos serviços técnicos especializados listados no art. 74, III, da Lei nº 14.133, de 2021, deve a Administração comprovar (i) tratar-se de serviço de natureza predominantemente intelectual, (ii) realizado por profissionais ou empresas de notória especialização; e que (iii) a realização da licitação será inadequada para obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.
- b) A comprovação da notória especialização do profissional ou da empresa não decorre de um juízo subjetivo do administrador público, mas do reconhecimento do profissional ou da empresa, dentro do campo em que atua, como apto a prestar, com excelência, o serviço pretendido.
- c) A notoriedade, de acordo com a Lei nº 14.133, de 2021, pode ser comprovada de diversas maneiras, como, por exemplo, desempenho anterior de serviço idêntico ou similar ao almejado pela Administração, publicações em periódicos de elevada qualificação acadêmica, reconhecimento do alto nível da equipe técnica que presta o serviço.
- d) Além da notória especialização, deve a Administração demonstrar que os preços são adequados à realidade do mercado segundo os critérios de pesquisa de preços determinados pela legislação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA

Procuradoria Jurídica

e) Ao administrador público cabe o dever de motivar sua decisão na comprovação da confiança que tem no prestador de serviço por ela escolhido.

f) Em relação ao ponto principal, acerca da não previsão da comprovação da natureza singular do serviço a ser prestado pela empresa ou profissional de notória especialização, pelas razões elencadas neste parecer, manifestamo-nos pela desnecessidade de sua comprovação para a contratação por inexigibilidade de licitação, desde que o administrador adote as cautelas elencadas nas letras "a" a "e" deste item 54 do parecer, de forma que a motivação de seus atos conste expressamente nos autos do procedimento administrativo.

55. Este é o parecer. À consideração superior.

Brasília, 27 de abril de 2023.

(PARECER n. 00001/2023/CNLCA/CGU/AGU)

Nesse mesmo trilhar, caminha o Superior Tribunal de Justiça, vejamos:

AGRAVO REGIMENTAL EM HABEAS CORPUS. PENAL. ART. 89 DA LEI N. 8.666/1993. AÇÃO PENAL. PREFEITO MUNICIPAL. **CONTRATAÇÃO DIRETA DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA. REQUISITO DE SINGULARIDADE DO SERVIÇO SUPRIMIDO PELA LEI N. 14.133/2021. CARÁTER INTELECTUAL DO TRABALHO ADVOCATÍCIO. PARECER JURÍDICO FAVORÁVEL. AUSÊNCIA DE DOLO ESPECÍFICO E DE EFETIVO PREJUÍZO. ATIPICIDADE DA CONDUTA. AGRAVO REGIMENTAL PROVIDO.** 1. A consumação do crime descrito no art. 89 da Lei n. 8.666/1993, agora disposto no art. 337-E do CP (Lei n. 14.133/2021), exige a demonstração do dolo específico de causar dano ao erário, bem como efetivo prejuízo aos cofres públicos. 2. O crime previsto no art. 89 da Lei n. 8.666/1993 é norma penal em branco, cujo preceito primário depende da complementação e integração das normas que dispõem sobre hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitações, agora previstas na nova Lei de Licitações (Lei n. 14.133/2021). 3. Dado o princípio da tipicidade estrita, se o objeto a ser contratado estiver entre as hipóteses de dispensa ou de inexigibilidade de licitação, não há falar em crime, por atipicidade da conduta. 4. Conforme disposto no art. 74, III, da Lei n. 14.133/2021 e no art. 3º-A do Estatuto da Advocacia, o requisito da singularidade do serviço advocatício foi suprimido pelo legislador, devendo ser demonstrada a notória especialização do agente contratado e a natureza intelectual do trabalho a ser prestado. 5. A mera existência de corpo jurídico próprio, por si só, não inviabiliza a contratação de advogado externo para a prestação de



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA

Procuradoria Jurídica

serviço específico para o ente público. 6. Ausentes o dolo específico e o efetivo prejuízo aos cofres públicos, impõe-se a absolvição do paciente da prática prevista no art. 89 da Lei n. 8.666/1993. 7. Agravo regimental desprovido.

(STJ - AgRg no HC: 669347 SP 2021/0160441-3, Relator: Ministro JESUÍNO RISSATO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJDF), Data de Julgamento: 13/12/2021, T5 - QUINTA TURMA, Data de Publicação: DJe 14/02/2022)

Não bastasse tudo o quanto até aqui aludido, há que perquirir ainda o fator confiança, que apesar de não expresso em lei para hipótese de inexigibilidade, salta à evidência, também como insuscetível de competição, e por isso, vem sendo difundido pela doutrina e jurisprudência, em situações semelhantes ao particular ora discutido.

No caso ora em análise, vê-se que a contratação não pode ser realizada a partir de um certame licitatório, e que a empresa contratada comprova estar no mercado desenvolvendo o objeto contratado, consoante atestado de capacidade técnica.

Nesse sentido, tem-se o entendimento do E. STJ:

EMENTA Penal e Processual Penal. Inquérito. Parlamentar federal. Denúncia oferecida. Artigo 89, caput e parágrafo único, da Lei nº 8.666/93. Artigo 41 do CPP. Não conformidade entre os fatos descritos na exordial acusatória e o tipo previsto no art. 89 da Lei nº 8.666/93. Ausência de justa causa. Rejeição da denúncia. 1. A questão submetida ao presente julgamento diz respeito à existência de substrato probatório mínimo que autorize a deflagração da ação penal contra os denunciados, levando em consideração o preenchimento dos requisitos do art. 41 do Código de Processo Penal, não incidindo qualquer uma das hipóteses do art. 395 do mesmo diploma legal. 2. As imputações feitas aos dois primeiros denunciados na denúncia, foram de, na condição de prefeita municipal e de procurador geral do município, haverem declarado e homologado indevidamente a inexigibilidade de procedimento licitatório para contratação de serviços de consultoria em favor da Prefeitura Municipal de Arapiraca/AL. 3. O que a norma extraída do texto legal exige é a notória especialização, associada ao elemento subjetivo confiança. Há, no caso concreto, requisitos suficientes para o seu enquadramento em situação na qual não incide o dever de licitar, ou seja, de inexigibilidade de licitação: os profissionais contratados possuíam notória especialização, comprovada nos autos, além de desfrutarem da confiança da Administração. Ilegalidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA

Procuradoria Jurídica

inexistente. Fato atípico. 4. Não restou, igualmente, demonstrada a vontade livre e conscientemente dirigida, por parte dos réus, a superar a necessidade de realização da licitação. Pressupõe o tipo, além do necessário dolo simples (vontade consciente e livre de contratar independentemente da realização de prévio procedimento licitatório), a intenção de produzir um prejuízo aos cofres públicos por meio do afastamento indevido da licitação. 5. Ausentes os requisitos do art. 41 do Código de Processo Penal, não há justa causa para a deflagração da ação penal em relação ao crime previsto no art. 89 da Lei nº 8.666/93. 6. Acusação, ademais, improcedente (Lei nº 8.038/90, art. 6º, caput).

(Inq 3077, Relator(a): Min. DIAS TOFFOLI, Tribunal Pleno, julgado em 29/03/2012, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-188 DIVULG 24-09-2012 PUBLIC 25-09-2012) (grifo nosso)

Ante todo o exposto e constante nos autos, verifica-se o preenchimento dos requisitos legais para a contratação em tela.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, por estarem presentes os pressupostos autorizativos para a pretendida contratação em questão por inexigibilidade de licitação, e já consignadas as recomendações acima, opino pela legalidade do processamento à contratação.

Em seguida, à Controladoria para verificação das certidões e demais consignações que lhes são peculiares, com posterior remessa ao Gabinete, acaso inexistente qualquer pendência ou inconformidade, a fim de que seja providenciada a formalização da contratação, conforme minuta de contrato constante no bojo do processo.

É o parecer, smj.

Una/Bahia, 1º de abril de 2026.


PEDRO CANEIRO CARMO
Procurador Jurídico Municipal
Decreto nº 09/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA

Estado da Bahia

DESPACHO DO PREFEITO

Pelo presente remeto tal processo ao departamento jurídico para análise e emissão de parecer opinativo acerca do referido pedido de inexigibilidade de licitação nº. 020/2026,

UNA, 01/04/2026.


Rogério Martins Borges
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA

Estado da Bahia

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 020/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS CONTINUADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO TRABALHISTA E FISCAL APLICADA À ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA/BA.

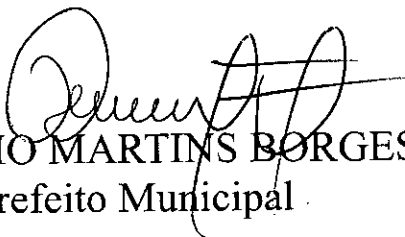
RATIFICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO.

O Prefeito Municipal de Una, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. ART. 74, INC. III, ALÍNEA "c" - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; da Lei nº 14.133/21,

RATIFICA, HOMOLOGA E ADJUDICA, a Inexigibilidade de licitação de nº 020/2026, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS CONTINUADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO TRABALHISTA E FISCAL APLICADA À ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA/BA..

Autorizo a elaboração do instrumento de contrato vinculado e está inexigibilidade, bem como o Empenho da Despesa no valor de R\$80.040.00, em favor da empresa PONGOVO CONSULT LTDA.

Una, 01/04/2026,


ROGÉRIO MARTINS BORGES
Prefeito Municipal